



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 51/2014

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 51/2014

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.495, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.....9

PORTARIA Nº 1.497, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera os arts. 1º e 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 610, de 23 de setembro de 2011, que regula, no âmbito do Comando do Exército, o Serviço Militar Especialista Temporário em tempo de paz, a ser prestado na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base e dá outras providências.....25

PORTARIA Nº 1.505, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006) e dá outras providências.....25

PORTARIA Nº 1.506, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Revoga atos administrativos e dá outras providências.....37

PORTARIA Nº 1.507, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.....37

PORTARIA Nº 1.508, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Implanta a Assessoria de Saúde do Comando Militar da Amazônia.....38

PORTARIA Nº 1.509, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Implanta o Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste.....38

PORTARIA Nº 1.510, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Torna sem efeito a autorização de alienação de imóveis concedida por intermédio da Portaria do Comandante do Exército nº 554, de 30 de outubro de 2001, e dá outras providências.....39

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 288-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para a Implantação do 11º Batalhão de Polícia do Exército.....39

PORTARIA Nº 289-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Diretriz para a Transferência do 1º Batalhão de Operações de Apoio à Informação. (EB20-D-07.028).....40

<u>PORTARIA Nº 292-EME, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Centro de Adestramento e Avaliação Sul.....	45
<u>PORTARIA Nº 293-EME, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Inclusão do Centro de Adestramento e Avaliação Sul em grupamento de incorporação.....	46
<u>PORTARIA Nº 294-EME, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Altera as condições de funcionamento do Curso de Observador Aéreo para oficiais.....	46
<u>PORTARIA Nº 295-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016).....	47
<u>PORTARIA Nº 296-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Institui o Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.....	54
<u>PORTARIA Nº 297-EME, DE 17, DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Fixa limites e estabelece procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso (QA) para o ingresso e promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), de 1º de junho de 2015.....	55
<u>PORTARIA Nº 298-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de Sargentos de Carreira, em 1º de junho de 2015.....	61
<u>PORTARIA Nº 299-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso para as promoções à graduação de Segundo-Sargento dos Terceiros-Sargentos do Quadro Especial, a contar de 1º de junho de 2015.....	68
<u>PORTARIA Nº 300-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização do quadro de acesso por antiguidade (QAA) para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, em 1º de junho de 2015.....	77
<u>PORTARIA Nº 301-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Fixa limites e estabelece procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) para as promoções de Taifeiros, de 1º de junho de 2015.....	79

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 277-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Altera o inciso I, do item 104, do assunto XXVIII - PRESCRIÇÕES DIVERSAS, das Normas Técnicas nº 10 - Pensões da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, aprovadas pela da Portaria nº 180-DGP, de 27 de agosto de 2014 (EB30-N-50.010).....	82

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 143-DECEx, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.</u>	
Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA- EB60-N-05.013).....	83
<u>PORTARIA Nº 184-DECEx, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Altera as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007)...	83

PORTARIA Nº 186-DECEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o calendário anual, o valor da taxa de inscrição, a sugestão de referência bibliográfica, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o exame de proficiência linguística escrito (EPLE) e o exame de proficiência linguística oral (EPLO) a serem realizados no ano de 2015.....84

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 40-SEF, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Desvincula da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - 7ª ICFEx a unidade gestora a seguir relacionada, vinculando-a à 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - 10ª ICFEx.....94

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 348, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa de função.....94

PORTARIA Nº 352, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa de função.....95

PORTARIA Nº 353, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para função.....95

PORTARIA Nº 354, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa de função.....95

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.199-MD, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.....96

PORTARIA Nº 3.215-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.....96

PORTARIA Nº 3.216-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.....97

PORTARIA Nº 3.217-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.....97

PORTARIA Nº 3.218-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.....98

PORTARIA Nº 3.219-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.....98

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.299, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013. (*)

Apostilamento.....99

<u>PORTARIA Nº 1.020, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Apostilamento.....	99
<u>PORTARIA Nº 1.374, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.</u>	
Apostilamento.....	99
<u>PORTARIA Nº 1.463, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Apostilamento.....	100
<u>PORTARIA Nº 1.480, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Designação de oficial.....	100
<u>PORTARIA Nº 1.481, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Autorização para realizar visita técnica no exterior.....	100
<u>PORTARIA Nº 1.482, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Autorização para viagem de serviço ao exterior.....	101
<u>PORTARIA Nº 1.483, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Autorização para viagem de serviço ao exterior.....	101
<u>PORTARIA Nº 1.484, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para curso no exterior.....	102
<u>PORTARIA Nº 1.485, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Exoneração de oficiais.....	102
<u>PORTARIA Nº 1.486, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Nomeação de oficiais.....	102
<u>PORTARIA Nº 1.487, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Nomeação de oficial.....	103
<u>PORTARIA Nº 1.488, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Oficial à disposição.....	103
<u>PORTARIA Nº 1.489, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Oficiais à disposição.....	103
<u>PORTARIA Nº 1.490, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Oficiais à disposição.....	104
<u>PORTARIA Nº 1.491, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	104
<u>PORTARIA Nº 1.492, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Designação de praça.....	105
<u>PORTARIA Nº 1.493, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Designação de praça.....	105
<u>PORTARIA Nº 1.498, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Designação de oficial.....	105
<u>PORTARIA Nº 1.499, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para curso no exterior.....	105
<u>PORTARIA Nº 1.500, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Designação sem efeito para participar de evento no exterior.....	106

<u>PORTARIA Nº 1.501, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	106
<u>PORTARIA Nº 1.502, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	107
<u>PORTARIA Nº 1.503, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Nomeação de oficial.....	107
<u>PORTARIA Nº 1.504, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Nomeação de oficial.....	107

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 275-DGP/DCEM, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Exoneração e Nomeação de Chefe de Gabinete de Identificação Regional.....	108

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

<u>PORTARIA Nº 41-SEF, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Nomeação e Exoneração de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.....	108

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 459-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	109
<u>PORTARIA Nº 460-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	109
<u>PORTARIA Nº 461-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	110
<u>NOTA Nº 42-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....	111

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.495, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; parágrafo 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; os art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; Portaria nº 1841-MD, de 9 de julho de 2012; Portaria Normativa nº 850-MD, de 4 de abril de 2013, e parágrafo único, do art. 2º da Portaria Normativa nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012, ouvidos o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército e os comandos militares de área, e considerando:

- a conveniência de manter o critério de dar maior autoridade, no interesse do serviço, aos órgãos da Administração do Exército;

- a necessidade de manter o critério de transferir aos escalões subordinados a resolução de assuntos que prescindam de apreciação ou de decisão do Comandante da Força; e

- o uso da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, pressupondo também a autoridade para subdelegar, com a finalidade de proporcionar rapidez e objetividade à administração militar, resolve:

Art. 1º Delegar competência para a prática de atos administrativos, na forma da legislação em vigor, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas, às seguintes autoridades:

I - aos chefes dos órgãos de direção geral e setorial, aos comandantes militares de área e aos chefes dos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército, no que diz respeito a:

a) celebração e rescisão, como representante do Exército, de convênios, de termos aditivos, contratos e outros instrumentos de mútua cooperação de interesse de sua área ou dos órgãos subordinados, podendo subdelegar aos subchefes e diretores dos mesmos, com entidades da administração pública ou privada, observados os ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as orientações do Comandante do Exército e os procedimentos previstos nas Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-48); e

b) adoção das seguintes medidas relativas ao pessoal subordinado:

1. declaração dos casos de extrema necessidade do serviço que provoquem o impedimento ou a interrupção do gozo do período de férias, conforme previsto no Estatuto dos Militares (E-1);

2. exclusão, a bem da disciplina, dos segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados com estabilidade assegurada;

3. exclusão, a bem da disciplina, dos subtenentes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados condenados, em sentença passada em julgado por tribunal militar ou civil, a pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos ou a pena de qualquer duração nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, quando as referidas praças tiverem estabilidade assegurada; e

4. autorização de militares da sua linha de subordinação para participar de treinamentos e/ou competições, no exterior, quando convocado pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pela respectiva confederação de desporto.

II - ao Chefe do Estado-Maior do Exército (EME) e aos chefes dos órgãos de direção setorial (ODS) para, em nome do Exército e respeitando os limites definidos pelo Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, estabelecer a classificação sigilosa para fins de importação dos produtos de defesa, exceto o material criptográfico (*software e hardware*), sujeito à normatização específica, que deve ser de competência apenas do Chefe do EME;

III - aos chefes dos ODS e aos comandantes militares de área, no que diz respeito à anulação de atos dos comandantes, diretores e chefes de organizações militares (OM) subordinadas, quando, no prazo de até cinco anos, for constatado erro de origem que tenha chegado ao conhecimento da autoridade competente fora do prazo previsto no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais;

IV - ao Chefe do EME, no que diz respeito a:

a) aprovação e adoção dos quadros de organização (QO) das OM, exceto do Gabinete do Comandante do Exército, do Centro de Comunicação Social do Exército, do Centro de Inteligência do Exército e daquelas que não integram o Comando do Exército;

b) elaboração, aprovação, adoção, implantação, modificação, atualização e publicação dos quadros de cargos previstos (QCP) e dos quadros de dotação de material previsto (QDMP) das OM que forem criadas e/ou transformadas, que venham a sofrer mudanças nas suas estruturas organizacionais ou, no que se refere ao QDMP, que tenham o seu enquadramento modificado quanto à prioridade para a distribuição de material passível de constar em quadro de dotação de material (QDM);

c) distribuição e atribuição de bandas de música e fanfarras para as OM e grandes comandos;

d) fixação dos efetivos de equídeos e caninos das OM, bem como do efetivo de animais de OM que possua zoológico ou viveiro de animais silvestres;

e) estabelecimento de prioridades para o recompletamento dos efetivos e para a dotação de material das OM, devendo antes coordenar com o Comando de Operações Terrestres (COTER), a fim de que sejam consideradas as necessidades definidas pelos planos operacionais correspondentes às hipóteses de emprego prioritárias;

f) criação, extinção e fusão de cursos e estágios realizados no País, bem como a sua suspensão e reinício de seu funcionamento;

g) atos necessários à execução da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, regulamentada pelo Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014;

h) constituição de conselhos, comissões e grupos de trabalho para tratar, no âmbito do Exército, de assuntos que envolvam mais de um ODS, bem como a designação de seus membros;

i) nomeação de representantes do Exército nos conselhos, nas comissões e em grupos de trabalho junto aos órgãos da Administração Federal;

j) dilações do tempo de serviço militar inicial de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, concludentes da 2ª Fase do Estágio de Adaptação e Serviço, mediante proposta do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidas as regiões militares (RM) interessadas;

k) aprovação de instruções e normas para solicitação de apoio aéreo da Força Aérea Brasileira;

l) normatização da sistemática para a destinação de vagas para militares do EB nos cursos e estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e demais Forças, em estabelecimentos de ensino civis e na indústria civil nacional, e aprovar os respectivos planos;

m) normatização da sistemática dos cursos e estágios no Exército Brasileiro, com a aprovação do respectivo plano, e das vagas a serem destinadas para outras organizações militares e/ou civis nacionais;

n) mobilização de recursos humanos e material, serviços, instalações e industrial, bem como a instruções para a organização do respectivo banco de dados;

o) manutenção do controle e da divulgação da lista de OM existentes, com detalhamento sobre autonomia administrativa e números de código correspondentes;

p) definição de situações, para fins de contagem de tempo de serviço arregimentado;

q) distribuição dos efetivos dos postos do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e das graduações de subtenente e sargento de carreira, anualmente, conforme legislação em vigor;

r) fixação dos limites quantitativos de antiguidade para organização dos quadros de acesso ao ingresso e às promoções no QAO;

s) designação dos gerentes dos projetos de interesse estratégico do Exército;

t) nomeação de comissão especial para emitir parecer sobre padronização de materiais de uso da Força Terrestre;

u) aprovação da padronização de materiais de uso da Força Terrestre; e

v) expedição de normas e diretrizes que regulem o funcionamento do Sistema de Lições Aprendidas.

V - ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no que diz respeito a:

a) passagem de praças para a inatividade remunerada;

b) amparo do Estado, para oficiais e praças, mediante reforma;

QAQ;
c) elaboração e aprovação de quadro de acesso (QA) para promoção ao primeiro posto do

d) regulamentação, aprovação dos QA e realização da promoção no QAQ;

e) estudo e preparo de atos administrativos referentes aos processos de inaptidão em caráter definitivo para o ingresso e promoção no QAQ, de graduados e oficiais, respectivamente, despachando-os diretamente com o Comandante do Exército;

f) atendimento de requisitos de arregimentação e exercício de funções específicas para fins de ingresso em QA;

g) nomeação e exoneração de membros da Comissão de Promoções do QAQ (CP/QAQ);

Exército;
h) exclusão dos oficiais da reserva de 1ª Classe do Corpo de Oficiais da Reserva do

militar;
i) normas e instruções versando sobre o fornecimento de certidão de tempo de serviço

j) promoção de oficiais temporários;

Exército;
k) expedição de instruções para elaboração e divulgação dos almanaques de pessoal do

do E-1;
l) arbitragem do tempo de serviço a ser computado, nos casos previstos no § 4º do art. 134

m) exercício das atribuições previstas na legislação que trata de conselho de justificação e de conselho de disciplina, nos processos referentes a oficiais e subtenentes considerados não habilitados, em caráter provisório, pela CP/QAQ;

Exército;
n) aprovação de modelos de folhas de alterações de pessoal militar e civil do Comando do

o) aprovação de assuntos relacionados com prorrogação de tempo de serviço, qualificação, requalificação e mudança de qualificação de praças;

- p) contagem e legalização de tempo de serviço;
- q) alteração de situação de praças inativas por efeito de promoção;
- r) instruções regulando a designação, a permanência e a exoneração de instrutores de tiros-de-guerra;
- s) regulação anual das comemorações do Dia do Reservista e dos exercícios de apresentação da reserva, de acordo com determinações do EME;
- t) expedição anual de Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial, relativas ao Plano Geral de Convocação;
- u) divisão territorial da área sob jurisdição de circunscrição do serviço militar para fins do serviço militar;
- v) promoção aos postos de oficial subalterno e intermediário nas armas, quadros e serviços, bem como a nomeação para o posto inicial da carreira dos oficiais do Serviço de Saúde, Serviço de Assistência Religiosa, Quadro de Engenheiros Militares e Quadro Complementar de Oficiais;
- w) designação de militares para frequentar cursos e estágios, nas outras Forças Singulares, constantes de plano previamente aprovado;
- x) autorização para nomeação ou admissão de praça para cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, conforme previsto no art. 98, § 3º, alínea “b”, do E-1;
- y) designação de militares para frequentar cursos e estágios de nível médio e superior, em estabelecimentos de ensino civis e outras organizações nacionais, constantes de plano previamente aprovado;
- z) aspectos relacionados com os ex-combatentes:
1. encaminhamentos de processos de amparo do Estado;
 2. autorização para proferir decisão final, em grau de recurso, nos requerimentos solicitando certidão de tempo de serviço militar, e apreciação e julgamento dos respectivos pedidos de reconsideração de ato; e
 3. adoção, no âmbito do Comando do Exército, das medidas necessárias à execução dos arts. 12, 13 e 19 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990;
- aa) expedição anual do Plano Geral de Licenciamento do Contingente Incorporado;
- ab) expedição de atos relativos aos servidores integrantes dos quadros e tabelas do Comando do Exército, observadas as disposições legais e regulamentares, referentes a:
1. realização de concurso público para provimento de cargos vagos;

2. direitos e vantagens: licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para o serviço militar, licença para desempenho de mandato classista, licença para o exercício de atividades políticas, licença para capacitação, licença incentivada sem remuneração, licença para trato de assuntos particulares, afastamento para o exercício de mandato eletivo, apostila de revisão de proventos e título de inatividade;

3. regime disciplinar, designação de comissão de inquérito, designação de defensor dativo, instrução de processo administrativo, aplicação de sanções, até a penalidade de suspensão por noventa dias, em decorrência de inquérito administrativo, e apresentação de proposta de penalidade de demissão;

4. reintegração, exceto por decisão judicial transitada em julgado;

5. remoção de servidores;

6. abono permanência;

7. acumulação de cargos;

8. alteração da jornada de trabalho de médico;

9. averbação de tempo de serviço;

10. enquadramento de servidores;

11. conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia;

12. incorporação de função de confiança;

13. lotação;

14. estabelecimento de critérios e procedimentos específicos e regulamentares, a serem observados para a concessão da Gratificação de Qualificação (GQ), por parte dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013;

15. concessão da retribuição por Titulação, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998;

16. concessão de isenção do imposto de renda aos servidores aposentados em razão de acidente em serviço ou portadores de doença especificada em lei, nos termos da legislação vigente;

17. concessão dos adicionais de periculosidade, insalubridade e de irradiação ionizantes e da gratificação por atividades com raios-X ou substâncias radioativas, bem como a manutenção atualizada do cadastro dos operadores desses equipamentos; e

18. Gratificação de Qualificação do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar.

ac) amparo do Estado a reservistas e isentos;

ad) cumprimento de decisões judiciais referentes a oficiais e praças na inatividade, praças reservistas e pensionistas;

ae) regulamentação da prorrogação do tempo de serviço do sargento de carreira, até alcançar a estabilidade;

af) inclusão e exclusão dos militares do cadastro de pessoal dos operadores de aparelhos de raios-x e/ou substâncias radioativas, com a respectiva concessão de adicional de compensação orgânica;

ag) passagem de militar à disposição para participar de treinamentos e/ou competições, no país ou no exterior, após autorização dos chefes dos órgãos de direção geral e setorial, dos comandantes militares de área e dos chefes dos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército, conforme o contido na subalínea 4) da alínea b) do inciso I deste artigo e nos termos da legislação vigente:

1. da Comissão Desportiva Militar do Brasil; e

2. do Comitê Olímpico Brasileiro e das demais confederações de desportos, nestes casos sem qualquer ônus para a Força;

ah) despachos, relacionando militares voluntários, que preencham os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base correspondente, caso esta venha a ser aplicada pelo Comandante do Exército;

ai) contribuição para o Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) de militares em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP);

aj) concessão do auxílio invalidez;

ak) concessão de isenção de imposto de renda aos militares reformados por acidente em serviço ou portadores de doença especificada em lei, nos termos da legislação vigente;

al) normas para a reincorporação de reservistas de 1ª e 2ª categorias em OM da Brigada de Infantaria Paraquedista e do Comando de Operações Especiais; e

am) movimentação de oficiais temporários, entre regiões militares distintas, em caráter excepcional, por interesse próprio do militar, sem ônus para a União.

VI - ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, no que diz respeito a:

a) realização de contatos diretos e entendimentos com autoridades da administração pública, em assuntos específicos de sua área, a fim de regular a participação do Exército em obras e serviços de engenharia;

b) aprovação de planos de trabalho e planos suplementares, respeitadas as previsões e prioridades do EME;

c) análise do Plano de Alienação de Bens Imóveis e, respeitadas as previsões do EME sobre a utilização futura dos imóveis, a sua submissão à aprovação do Comandante do Exército;

d) autorização para definir e aprovar, por intermédio da Diretoria de Obras de Cooperação, as condições de aceitação de doações de equipamentos, viaturas e outros materiais de gestão daquela diretoria, feitas às OM de engenharia de construção, exceto quando o órgão doador for a Secretaria da Receita Federal; e

e) apreciar e aprovar os processos de locação e concessão de direito real de uso resolúvel.

VII - ao Comandante Logístico, no que diz respeito a:

a) expedição de certificado de usuário final (*end user certificate*), quando necessário, para efetivar as importações de material de emprego militar e demais produtos controlados, destinados ao Exército ou a empresas cujos produtos interessem ao Exército, incluindo as ligações, com órgãos externos à Força, necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

b) funcionamento de rancho de OM;

c) tabelas de distribuição de peças de uniforme e a dotação de material de intendência, saúde e veterinária;

d) prazos para entrada em vigor ou a suspensão do uso obrigatório de peças de fardamento, insígnias e distintivos, cujos modelos tenham sido aprovados ou cujo uso tenha sido abolido, considerando-se estritamente o aspecto técnico;

e) aceitação de doações de equídeos e caninos para as OM do Exército, desde que sejam de interesse militar;

f) autorização para que possam ser aceitas doações de materiais e equipamentos de sua gestão, feitas às organizações do Exército, exceto quando o órgão doador for a Secretaria da Receita Federal;

g) expedição de normas que regulam a recarga de munições e o comércio de armas e munições;

h) autorização para aquisição de armas, munições, viaturas blindadas e coletes a prova de balas, por parte das forças auxiliares, prevista no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), em coordenação com o COTER;

i) realização de entendimentos com órgãos da administração direta ou indireta da União, em assuntos específicos de sua área, para a celebração de convênios ou acordos que possibilitem aporte tecnológico ou financeiro aos projetos em desenvolvimento sob sua gestão;

j) adoção das seguintes medidas previstas no R-105, em coordenação com o COTER:

1. inclusão ou exclusão de qualquer produto na classificação controlado;

2. criação ou mudança de categoria de controle;
3. retirada ou troca de classificação de uso restrito para permitido, ou vice-versa; e
4. alteração do grau de restrição.

k) expedição de normas que regulem a administração de radiofrequências no âmbito do Exército, no que se refere aos itens de fardamento e equipamento Classe Dois (Cl II); e

l) credenciamento de postos e estabelecimentos civis e militares para comercialização de uniformes, insígnias e distintivos de uso exclusivo do Exército.

VIII - ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, no que diz respeito a:

a) realização de entendimentos com autoridades da administração pública e privada, em assuntos específicos ligados às atividades de ensino, pesquisa, cultura e desporto, em coordenação com o EME;

b) decisão quanto aos requerimentos solicitando, em caráter excepcional, adiamento da matrícula, rematrícula, tolerância de idade, bem como outras exigências relativas aos concursos de admissão nos estabelecimentos de ensino sob sua responsabilidade;

c) concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, obedecidas as Instruções Gerais para a Concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo (IG 10-49);

d) aprovação das Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula, por proposição dos respectivos estabelecimentos de ensino e pelas OM onde exerce a orientação técnico-pedagógica dos cursos, estágios gerais e concursos;

e) decisão quanto aos requerimentos de docente civil dos estabelecimentos de ensino subordinados, solicitando afastamento temporário do serviço, para realização, no exterior, de cursos pertinentes ao magistério e à pesquisa, estágios, congressos, seminários ou simpósios relacionados ao ensino, à pesquisa, à cultura e à educação, desde que não impliquem em ônus para a União; e

f) decisão quanto aos requerimentos solicitando, em caráter excepcional, adiamento ou trancamento de matrícula, rematrícula, dos cursos e estágios realizados em estabelecimentos de ensino e nas OM onde exerce a orientação técnico-pedagógica.

IX - ao Secretário de Economia e Finanças, no que diz respeito a:

a) providências de ordem orçamentária e financeira, visando ao apoio por parte das OM do Exército nas eleições federais, estaduais e municipais, incluindo: adiantamento de recursos pelo Fundo do Exército, quando for o caso; exame das prestações de contas e recebimento de indenizações realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) elaboração de correspondência dirigida ao Banco Central do Brasil e aos bancos públicos e privados, referente ao fechamento de câmbio para o pagamento da dívida externa e para a transferência e recursos para o exterior, destinados a pagamentos de pessoal, aquisições de bens em geral e contratações de serviços no estrangeiro;

c) elaboração de Instruções Reguladoras para Encerramento do Exercício Financeiro (IR 12-10);

d) elaboração de Normas para a Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Comando do Exército;

e) elaboração de normas específicas, visando a captar recursos para as unidades gestoras e para o Fundo do Exército, decorrentes da utilização do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército e de prestação de serviços, bem como regular a utilização e a prestação de contas dos mencionados recursos;

f) elaboração de calendário de pagamento do pessoal;

g) celebração de contratos com entidades interessadas em serem admitidas como consignatárias, consubstanciando suas obrigações perante o Comando do Exército, inclusive a indenização pecuniária devida à Secretaria de Economia e Finanças, pela execução dos descontos realizados em seu favor;

h) concessão e cassação de autonomia e semiautonomia administrativa de OM do Comando do Exército, ouvido o EME;

i) vinculação e desvinculação administrativa de OM do Comando do Exército, ouvido o EME;

j) expedição de atos normativos e de autorização para OM obter Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) independente do radical do Comando do Exército, bem como cancelar CNPJ de OM extinta ou que tenha a autonomia administrativa cassada;

k) concessão de suprimento de fundos em caráter excepcional, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, em valores superiores ao fixado nos incisos I e II do art. 1º da Portaria Normativa nº 1.403-MD, de 26 de outubro de 2007;

l) realização de tratativas junto aos órgãos externos à Força nas atividades relativas à tramitação da proposta orçamentária do Exército, objetivando a sua viabilização;

m) formalização de entendimentos com as autoridades das administrações pública e privada, em assuntos específicos ligados às atividades de capacitação de pessoal, que sejam de interesse do Sistema de Economia e Finanças, em coordenação com o EME; e

n) gerenciamento da matrícula/inscrição nos eventos coordenados no âmbito do Sistema de Economia e Finanças, destinados à capacitação de pessoal das UG.

X - ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, no que diz respeito a:

a) matrícula nos cursos e nos estabelecimentos de ensino subordinados;

b) decisão quanto aos requerimentos de candidatos aos cursos de formação, formação e graduação, graduação e pós-graduação de engenheiros militares do Instituto Militar de Engenharia solicitando, em caráter excepcional, matrícula, rematrícula, tolerância de idade, bem como outras exigências relativas aos concursos de admissão àqueles cursos;

c) expedição de certificado de usuário final (*end user certificate*), quando necessário para efetivar as importações de materiais e equipamentos de sua gestão e os destinados ao desenvolvimento de projetos da área de ciência e tecnologia do Exército, incluindo as ligações com órgãos externos à Força, necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições do Comando Logístico/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, relativas a produtos controlados pelo Exército Brasileiro;

d) realização de entendimentos com órgãos da administração pública e privada, em assuntos específicos ligados às atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, e de caráter técnico, em coordenação com o EME;

e) autorização para que possam ser aceitas doações de materiais e equipamentos de sua gestão, feitas a organizações do Exército, exceto quando o órgão doador for a Secretaria da Receita Federal;

f) realização de entendimentos com órgãos da administração direta ou indireta da União, em assuntos específicos de sua área, para a celebração de convênios ou acordos que possibilitem aporte tecnológico ou financeiro aos projetos em desenvolvimento sob sua gestão, em coordenação com o EME;

g) expedição de normas que regulem a administração de radiofrequências no âmbito do Exército, exceto no que se refere aos itens de fardamento e equipamento (CI II);

h) expedição de normas que regulem os procedimentos administrativos referentes ao material de gestão do DCT;

i) decisão quanto aos requerimentos de docente civil dos estabelecimentos de ensino subordinados, solicitando afastamento temporário do serviço para realização, no exterior, de cursos pertinentes ao magistério e à pesquisa, estágios, congressos, seminários ou simpósios relacionados ao ensino, à pesquisa, à cultura e à educação, desde que não impliquem em ônus para a União; e

j) autorização de visita de estrangeiros ao DCT e suas OMDS, quando se tratar de visita de interesse exclusivo do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, informando ao CIE.

XI - ao Comandante de Operações Terrestres, no que diz respeito a:

a) modificações no Sistema de Instrução Militar (SIMEB) nos aspectos necessários à sua atualização e, depois de ouvido o EME, naqueles que implicarem considerações doutrinárias;

b) modificações no Plano Básico de Preparo Operacional nos aspectos necessários à sua atualização;

c) definição de características e dotações de material de emprego militar de polícias militares e corpos de bombeiros militares, em coordenação com o COLOG;

d) estabelecimento das tabelas de aquisição e dotação de material de emprego militar de polícias militares e corpos de bombeiros militares, em coordenação com o COLOG;

e) elaboração, revisão e aprovação de Programas-Padrão e Cadernos de Instrução com a colaboração de OM designada pelo EME;

f) expedição de normas e diretrizes que regulem o funcionamento do Sistema Integrado de Simulação de Combate do Exército, de acordo com a doutrina estabelecida pelo EME;

g) aprovação dos planos operacionais dos comandos militares de área;

h) expedição de normas e diretrizes que regulem o funcionamento de sistema de avaliação das organizações militares operacionais;

i) expedição de diretrizes de instrução e de avaliação para os contingentes designados às missões de paz;

j) expedição de diretrizes para avaliação de policiais militares a serem selecionados para as missões de paz;

k) expedição de diretrizes para o preparo de tropas designadas a participar de exercícios internacionais de força de paz;

l) acompanhamento do emprego dos contingentes em missões de paz; e

m) gerenciamento da distribuição de recursos relativos ao preparo e ao acompanhamento dos contingentes em missões de paz.

XII - aos comandantes militares de área, no que diz respeito a:

a) manifestação, em nome do Exército, sobre o aforamento de terras da União, nos termos do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

b) responder à consulta prévia formulada por órgão da Administração Federal para alienação e concessão de terras públicas localizadas na faixa de fronteira, conforme disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e

c) movimentação de sargentos do Quadro Especial, taifeiros, cabos e soldados para organizações não subordinadas ao Comando do Exército, no âmbito de sua área, observada a diretriz do Comandante do Exército sobre o assunto.

XIII - ao Comandante Militar do Planalto, no que diz respeito à autorização para a utilização do Campo de Instrução de Formosa por empresas nacionais fabricantes de material de defesa, com a finalidade de testar armamento e munição;

XIV - aos comandantes de região militar, no que diz respeito a:

a) arrendamento e/ou locação de imóveis sob sua jurisdição, respeitadas as previsões do EME sobre a utilização futura do imóvel;

b) construção, ampliação ou melhoria de benfeitorias pelo arrendatário e/ou locatário, salvo quando o solicitante for pessoa jurídica estrangeira ou quando houver informações discordantes ou contrárias, casos em que caberá ao Comandante do Exército a decisão final;

c) transferência e distribuição da responsabilidade administrativa dos imóveis sob a jurisdição do Comando do Exército, em suas respectivas áreas;

d) exclusão, a bem da disciplina, dos segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados, quando estes militares forem inativos (reformados ou da reserva remunerada) e estiverem vinculados à RM para efeito de remuneração;

e) exclusão, a bem da disciplina, dos subtenentes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados condenados, em sentença transitada em julgado, por tribunal militar ou civil, a pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos ou a pena de qualquer duração, nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, quando os militares citados forem inativos (reformados ou da reserva remunerada) e estiverem vinculados à RM para efeito de remuneração;

f) controle e supervisão das atividades referentes à exploração econômica de bens patrimoniais sob jurisdição do Comando do Exército, nas unidades administrativas existentes em suas áreas;

g) modelo de declaração do interessado ou de seu procurador para instrução dos requerimentos relativos à concessão da reabilitação dos licenciados ou excluídos a bem da disciplina;

h) cadastro das OM possuidoras de instalações apropriadas de Raios-X e/ou substâncias radioativas, que estejam em funcionamento, mantendo-o atualizado junto à Diretoria de Saúde;

i) autorização para doar ou ceder o material desativado ou inservível de sua responsabilidade, prevista nas Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Comando do Exército (IG 10-67);

j) mudança de categoria de PNR;

k) demolição de benfeitorias independente do custo;

l) alteração ou retificação de idade, nome, filiação, naturalidade e data de praça, de oficiais da reserva remunerada ou reformados, de aspirantes-a-oficial reformados e de praças da reserva remunerada ou reformadas; e

m) movimentação de oficiais temporários, no âmbito da respectiva região militar, em caráter excepcional, por interesse próprio do militar, sem ônus para a União.

XV - ao Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, no que diz respeito a firmar declaração prevista no art. 2º, Parágrafo único, da Lei nº 4.731, de 14 de julho de 1965, nos processos de importação de armamento, materiais e equipamentos sem similar nacional registrado, de interesse do Exército;

XVI - ao Secretário-Geral do Exército, no que diz respeito a:

a) concessão das Medalhas Militar de dez, vinte, trinta anos de serviço, Mérito Aero-terrestre, Serviço Amazônico, Corpo de Tropa, Marechal Osório e Sargento Max Wolf Filho; e

b) estabelecer normas e procedimentos para a realização da Segurança Orgânica do Quartel-General do Exército.

XVII - Aos oficiais e servidores previstos no art. 27, inciso III, da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que diz respeito à classificação de documentos na categoria reservado;

XVIII - ao oficial-general da ativa mais antigo em serviço no Ministério da Defesa e no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para declaração, com relação ao pessoal do Exército servindo naqueles órgãos, dos casos de extrema necessidade do serviço que provoquem o impedimento ou a interrupção do gozo do período de férias, conforme previsto no E-1;

XIX - aos chefes dos órgãos de direção geral e setorial, aos comandantes de grandes comandos e aos chefes dos órgãos de assistência direta e imediata do Comandante do Exército, no que diz respeito à autorização para o casamento de militar da ativa com estrangeira(o), de acordo com o previsto no § 3º do art. 144 do E-1;

XX - aos comandantes, chefes e diretores de organizações militares, no que diz respeito à adoção das seguintes medidas relativas aos seus subordinados:

a) autorização para gozo, no exterior, de licença e dispensa do serviço, desde que não impliquem ônus para a União;

b) retificação de data de engajamento e reengajamento;

c) retificação da data de nascimento de oficial, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956; e

d) autorização para o aspirante-a-oficial contrair matrimônio, de acordo com o previsto no § 1º do art. 144 do E-1.

XXI - ao Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, no que diz respeito a:

a) elaboração de Normas para a Realização das Prestações de Contas Anuais dos Ordenadores de Despesas, em coordenação com a SEF;

b) elaboração de Instruções Reguladoras Relativas ao Controle Interno, em coordenação com a SEF; e

c) realização de tomada de contas dos responsáveis por dinheiro e valores colocados à sua disposição, providenciando as medidas que, a seu critério, se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação desses recursos, de acordo com o art. 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Subdelegar a competência recebida às seguintes autoridades:

I - ao Chefe do EME, no que diz respeito a:

a) alterações dos quadros de detalhamento das despesas, no âmbito dos créditos orçamentários consignados ao Comando do Exército, de acordo com o prescrito em atos normativos e ordinatórios da Administração Pública Federal; e

b) aprovação da modificação das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias, no âmbito do Comando do Exército.

II - ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no que diz respeito a:

a) reforma de oficiais gerais, oficiais e praças, inclusive por idade-limite;

b) ato assecuratório de melhoria de pensão militar, alteração da base de cálculo de pensão militar e retificação de proventos referente a oficial-general;

c) atos de agregação e reversão de oficiais superiores, capitães, oficiais subalternos, subtenentes, sargentos e alunos de órgãos de formação, exceto militares temporários, alunos de órgãos de formação de militares da reserva e sargentos do Quadro Especial;

d) demissão de oficiais superiores;

e) provimento e vacância de cargos efetivos, salvo os casos previstos em lei;

f) designação e dispensa de Cargos de Direção - CD, no âmbito de estabelecimentos de ensino militar;

g) reversão de servidor;

h) designação e dispensa de substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente; e

i) nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, exceto os do Gabinete do Comandante do Exército.

III - ao Comandante Logístico, no que diz respeito à alteração da tabela qualitativa para atendimento das peculiaridades climáticas e da diversidade de atividades, respeitado o valor da etapa;

IV- aos comandantes de região militar, no que diz respeito aos:

a) atos de agregação e reversão de oficiais e sargentos temporários, sargentos do Quadro Especial, alunos de órgão de formação de militares da reserva, cabos, soldados e taifeiros;

b) atos de emissão de autorização de cessão de uso para o exercício de atividades de apoio de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os incisos I a V do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2011 e art. 1º da Portaria Normativa nº 1.233-MD, de 11 de maio de 2012;

c) afastamento de servidor, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares;

d) interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço; e

e) concessão da remuneração do grau hierárquico imediato.

V - ao Diretor de Cíveis, Inativos e Pensionistas e Assistência Social, no que diz respeito a:

a) concessão, alteração e revisão de aposentadoria;

b) transferência para a reserva remunerada de oficiais, exceto oficiais-generais;

c) ato assecuratório de melhoria de pensão militar, alteração da base de cálculo de pensão militar e retificação de proventos referentes aos atos de sua competência;

d) ato assecuratório de melhoria de pensão militar, concessão de melhoria de reforma e retificação de proventos referentes a oficiais e praças, exceto oficiais-generais;

e) concessão, alteração e revisão de pensão, decorrentes de óbito de servidor, ocorrido até 12 de dezembro de 2001;

f) designação e dispensa de Funções Comissionadas Técnicas - FCT;

g) designação e dispensa de Funções Gratificadas - FG;

h) expedição normas complementares referentes à atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, pensionistas especiais, anistiados políticos militares e seus dependentes habilitados;

i) expedição normas complementares referentes à atualização cadastral anual para prova de vida de servidores civis aposentados e pensionistas civis; e

j) interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço.

VI - ao Diretor de Serviço Militar, no que diz respeito à demissão de oficiais intermediários e subalternos; e

VII - aos comandantes, chefes e diretores de organizações militares, no que diz respeito cessão de uso para atividade de apoio dos bens imóveis da União sujeitos à administração do Comando do Exército.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, nº 421, de 19 de junho de 2008, nº 558, de 28 de julho de 2008, nº 795, de 6 de setembro de 2009, nº 1040, de 26 de outubro de 2010, nº 011 de 6 de janeiro de 2011, nº 413, de 12 de julho de 2011, nº 692, de 29 de agosto de 2012, nº 354, de 20 de maio de 2013 e nº 1006, de 7 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 1.497, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera os arts. 1º e 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 610, de 23 de setembro de 2011, que regula, no âmbito do Comando do Exército, o Serviço Militar Especialista Temporário em tempo de paz, a ser prestado na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 1º e 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 610, de 23 de setembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Regular, no âmbito do Comando do Exército, o Serviço Militar Especialista Temporário (Sv Mil Esp Tmpr) em tempo de paz, a ser prestado na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base, por reservistas, dispensados de incorporação ou pelo segmento feminino, que tenham habilitações profissionais de interesse do Exército.

Parágrafo único. As mulheres incorporadas, em qualquer hipótese, somente poderão servir e ocupar os cargos em QCP na OM não operacionais.

.....

Art. 5º Os portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e as mulheres serão convocados e incorporados, e os reservistas de 1ª e 2ª Categorias serão convocados e reincorporados - todos como Cabos Temporários do Núcleo-Base - sendo confirmados nessa graduação após concluírem com aproveitamento o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT).” (NR)

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.505, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XI do art. 20. da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor, a contar de 1º de dezembro de 2014.

Art. 3º Revogar, a contar de 1º de dezembro de 2014, a Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DAS PROMOÇÕES.....	
Seção I - Do Processamento das Promoções.....	2º/7º
Seção II - Da Promoção por Antiguidade	8º
Seção III - Da Promoção por Merecimento.....	9º/10
CAPÍTULO III - DOS QUADROS DE ACESSO	11/17
CAPÍTULO IV - DOS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES	18/30
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS.....	31/36
CAPÍTULO VI - DA DISPOSIÇÕES FINAIS	37/38
ANEXO - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES	

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE GRADUADOS (EB10-IG-02.006)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer as condições para a aplicação do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003.

CAPÍTULO II DAS PROMOÇÕES

Seção I Do Processamento das Promoções

Art. 2º O processamento das promoções tem início no dia seguinte ao encerramento das alterações e obedece à sequência, às datas e aos prazos estabelecidos no Calendário para o Processamento das Promoções, anexo a estas IG.

Art. 3º As promoções dos graduados são realizadas dentro das diversas qualificações militares de subtenentes e sargentos.

Art. 4º As promoções por merecimento e por antiguidade, de que trata o art. 10 do R-196, são efetuadas tendo por base o número de vagas fixado e obedecendo à seguinte proporcionalidade no ano:

I - nas promoções a segundo-sargento, até uma por merecimento para três promoções por antiguidade (até 1:3);

II - nas promoções a primeiro-sargento, até duas por merecimento para cada promoção por antiguidade (até 2:1); e

III - nas promoções a subtenente, até três por merecimento para cada promoção por antiguidade (até 3:1).

Parágrafo único. O preenchimento de vaga de antiguidade pelo critério de merecimento não altera, para o ano considerado, a proporcionalidade entre os critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Os documentos básicos, de que trata o art. 21 do R-196, necessários à organização dos quadros de acesso (QA) são os seguintes:

I - Ficha Cadastro;

II - Ficha de Valorização do Mérito (FVM);

III - Ficha Disciplinar;

IV - Fichas de Avaliação do Desempenho;

V - Perfil do Avaliado;

VI - Registro de Informações Pessoais (RIP); e

VII - Certidão de Dados Individuais, no modelo da portaria de limites, até que o Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SICAPEX) produza o relatório gerencial de promoção.

§ 1º Cabe aos militares incluídos nos limites entregar à comissão designada em Boletim Interno (BI), mediante Documento Interno do Exército (DIEX), cópias dos seguintes documentos:

I - FVM;

II - Ficha Cadastro;

III - Ficha Disciplinar; e

IV - Declaração de próprio punho que não responde a processo criminal na Justiça Comum, Federal ou Militar.

§ 2º Para os itens de I a III deverá ser informado as alterações existentes, mesmo negativamente, e anexando, àquelas fichas, os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observados os prazos previstos.

§ 3º O exame das fichas e as providências decorrentes são determinados pelo Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de organização militar (OM), devendo ser mantidos em arquivo os documentos produzidos e juntados pelos militares examinados.

§ 4º Cabe ao Cmt, Ch ou Dir, conforme legislação em vigor, tomar as providências para a atualização imediata da Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), naquilo que lhe compete, e informar ao órgão responsável as correções que não forem de sua responsabilidade.

§ 5º Compete ao órgão de vinculação do militar em missão no exterior a adoção das providências atribuídas ao Cmt, Ch ou Dir OM, constantes do R-196 e destas IG.

Art. 6º A pontuação do graduado em Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) corresponde à soma algébrica do total de pontos da FVM, pontos da Avaliação do Desempenho na graduação e do total de pontos apurados pela Comissão de Promoções de Sargentos (CPS).

§ 1º O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados prevista no Anexo a estas IG - Calendário para o Processamento das Promoções.

§ 2º Os pontos referentes à Avaliação do Desempenho na graduação corresponderão à média dos valores das Fichas de Avaliação do graduado, multiplicado pelos seguintes fatores:

- I - nas promoções a subtenente - 7,00;
- II - nas promoções a primeiro-sargento - 6,60;
- III - nas promoções a segundo-sargento - 2,70; e
- IV - outros, a critérios da CPS.

§ 3º O total de pontos da CPS é decorrente da análise dos fatores citados a seguir, em relação ao universo em que o militar está concorrendo:

- I - informações constantes no RIP;
- II - rendimento escolar;
- III - aspectos relevantes da vida profissional do militar consignados na ficha individual; e
- IV - atributos constantes nas fichas de Avaliação do Desempenho na graduação.

§ 4º O valor do total de pontos da CPS pode variar:

- I - para a promoção a subtenente - 0 a 34,00 pontos;
- II - para a promoção a primeiro-sargento - 0 a 32,00 pontos; e

III - para a promoção a segundo-sargento - 0 a 23,00 pontos.

Art. 7º O dia anterior ao da promoção em processamento é tomado como data-limite para o estabelecimento de todos os parâmetros definidores da situação do graduado, tanto para os requisitos essenciais, quanto para as situações impeditivas ao ingresso em QA, previstos no art. 17 do R-196.

§ 1º As alterações de situação que impliquem pontuação na FVM do militar somente são consideradas, para o resultado final de pontos apurados no QAM, se ocorridas e publicadas até a data do encerramento das alterações, prevista no Anexo a estas IG - Calendário para o Processamento das Promoções.

§ 2º Quando um graduado deixar de satisfazer aos requisitos essenciais ou incidir nas situações impeditivas, previstas no art. 17 do R-196, até o dia anterior ao da promoção em processamento, o Cmt, Ch ou Dir OM deve informar a alteração correspondente à DA Prom, com a máxima urgência.

Seção II

Da Promoção por Antiguidade

Art. 8º O graduado fará jus à promoção pelo critério de antiguidade nas diversas QM quando, incluído em QA, for o mais antigo da escala numérica em que se encontrar.

Seção III

Da Promoção por Merecimento

Art. 9º A promoção por merecimento é realizada com base no QAM, obedecido ao seguinte critério:

I - para a primeira vaga, é selecionado um entre os dois graduados que ocupam as duas primeiras classificações no QA;

II - para a segunda vaga, é selecionado um graduado, entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir; e

III - para a terceira vaga, é selecionado um graduado entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir, e assim por diante.

Art. 10. Pode ser promovido por merecimento em vaga de antiguidade, o graduado que esteja incluído simultaneamente nos QAM e Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA), desde que seja integrante da proposta de promoções por merecimento, estabelecida de acordo com o prescrito no art. 9º destas IG.

CAPÍTULO III

DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 11. Todos os QA são submetidos à aprovação do chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) pelo Presidente da CPS, em datas fixadas no Calendário para o Processamento das Promoções, anexo a estas IG.

§ 1º A inclusão do militar nos limites para organização dos QA caracteriza a sua concorrência às promoções.

§ 2º Para ser promovido pelos critérios de antiguidade e de merecimento é imprescindível que o graduado esteja incluído em QA.

Art. 12. O QAA é organizado, por qualificação militar de subtenentes e sargentos (QMS), em ordem de antiguidade, com os graduados que satisfaçam as condições para ingresso em QA previstas no R-196.

Parágrafo único. Para o estabelecimento da ordem de antiguidade são observadas as prescrições contidas na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares.

Art. 13. O QAM é organizado por QMS, com os sargentos que satisfizerem as condições para ingresso em QA previstas no R-196, e de acordo com a ordem decrescente de pontos apurados pela CPS.

Art. 14. Para cada promoção a CPS organiza um QAA e um QAM, por QMS, e os encaminha como proposta, ao chefe do DGP.

Parágrafo único. Os QAM e QAA, após aprovados pelo chefe do DGP, são publicados em boletim de acesso restrito do Exército.

Art. 15. Os interstícios e tempo de serviço arregimentado, bem como as funções consideradas arregimentadas, as situações e as OM onde são exercidas, a que se refere o § 2º do art. 17 do R-196, são estabelecidos em legislação específica.

Art. 16. Conforme previsto no § 3º do art. 17 do R-196, a aptidão física é a capacidade indispensável ao graduado para o desempenho das funções que lhe competem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e teste de aptidão física.

Parágrafo único. Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, são definidos em documento específico do Comandante do Exército.

Art. 17. A OM a que estiver vinculado o graduado em missão no exterior deve providenciar para que este tenha conhecimento dos QA, no mais curto prazo possível, cientificando-se da data desse conhecimento.

CAPÍTULO IV

DOS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 18. São responsáveis pelas atividades de processamento das promoções de graduados:

I - Estado-Maior do Exército (EME);

II - DGP;

III - Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom);

IV - Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM);

V - CPS; e

VI - OM.

Art. 19. Ao chefe do EME incumbe:

I - estabelecer as medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções;

II - fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA, publicando-os em Boletim do Exército (BE); e

III - fixar o número de vagas para as promoções, por QMS, publicando-o em BE.

Art. 20. Ao chefe do DGP incumbe:

I - coordenar e orientar todas as atividades de promoções, bem como realizar estudos com vistas ao seu aprimoramento;

II - propor ao EME, ouvida a DA Prom:

a) os limites quantitativos de antiguidade para a organização dos QA, por QMS; e

b) o número de vagas para as promoções, por QMS;

III - aprovar os QAA e os QAM, providenciando a ampla divulgação;

IV - realizar as promoções por antiguidade, merecimento e *post-mortem*; e

V - julgar os recursos apresentados sobre composições dos QA, recontagem de pontos, promoção em ressarcimento de preterição e reconsideração de ato nos processos de ressarcimento de preterição.

Art. 21. Ao Diretor de Avaliação e Promoções incumbe:

I - propor ao DGP:

a) os limites quantitativos para a organização dos QA, por QMS; e

b) o número de vagas para as promoções, por QMS;

II - orientar a CPS na organização dos QAA e QAM, por QMS, bem como na apreciação, emissão de parecer e preparo dos atos formais nos processos decorrentes de recursos sobre promoção em ressarcimento de preterição; e

III - apreciar, emitir parecer e preparar os atos formais nos processos decorrentes de recursos sobre o reposicionamento em almanaque de praças.

Art. 22. Ao Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações incumbe:

- propor ao DGP as movimentações dos sargentos para satisfazer às exigências relativas à arregimentação e as decorrentes das promoções.

Art. 23. À CPS compete:

I - estudar a situação de todos os sargentos relacionados nos limites para cada promoção;

II - propor a proporcionalidade, por QMS, pelos critérios de merecimento e de antiguidade, de acordo com o previsto no art. 4º destas IG;

III - organizar os QAA e QAM, para aprovação pelo chefe do DGP;

IV - propor as alterações em QA, decorrentes de inclusões e exclusões pelos motivos constantes do art. 17 do R-196;

V - deliberar e decidir, por maioria de votos, quanto à aptidão do sargento para figurar em QAM;

VI - julgar, em sessão extraordinária, fatos relevantes da vida profissional do graduado figurante em QA, não apreciados em sessão ordinária;

VII - pontuar os militares para a composição do QAM, de acordo com o § 4º do art. 6º, com base nos documentos citados no art. 5º, ambos destas IG.

VIII - preparar a proposta de promoção, incluindo os atos formais necessários, apresentando-a para aprovação do chefe do DGP; e

IX - apreciar, emitir parecer e preparar os atos formais nos processos de recontagem de pontos e naqueles decorrentes de recursos referentes a limites quantitativos, inclusão e exclusão dos QA.

Art. 24. A CPS será regida por Regimento Interno, aprovado pelo seu Presidente, que detalhará o seu funcionamento.

Art. 25. À Secretaria da CPS compete a organização dos processos relativos a todo o expediente da Comissão.

Art. 26. Ao Presidente da CPS incumbe:

I - praticar os atos administrativos decorrentes de sua investidura;

II - solicitar ao EME, aos órgãos de direção setorial e de apoio setorial a indicação de oficiais superiores para integrarem a CPS;

III - nomear os membros efetivos da CPS;

IV - fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - aplicar o voto de qualidade nas votações, quando necessário;

VI - apresentar ao chefe do DGP, nas datas fixadas no Calendário para Processamento das Promoções, as propostas dos QA, depois de organizados pela comissão; e

VII - propor ao chefe do DGP a promoção dos sargentos que satisfaçam aos requisitos legais e que se encontrem abrangidos pelo número de vagas fixado.

Art. 27. Ao Vice-Presidente da CPS incumbe substituir o Presidente no seu impedimento.

Art. 28. Ao Secretário da CPS incumbe:

I - secretariar as sessões plenárias, lavrando as respectivas atas;

II - dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos da secretaria; e

III - despachar diretamente com o presidente.

Art. 29. Aos relatores da CPS incumbe:

I - tomar parte nas sessões, proferindo voto sobre os relatos dos demais membros;

II - emitir parecer sobre os sargentos analisados e expor, em sessão plenária, as justificativas correspondentes;

III - zelar pela fiel observância do R-196, no que se refere aos limites quantitativos, aos QA ou à sua regulamentação, observando e contribuindo para que sejam executados rigorosamente, os preceitos nele estabelecidos;

IV - utilizar-se de todos os meios disponíveis para bem desincumbir-se de sua missão; e

V - realizar minucioso exame da documentação utilizada para elaboração dos QA, conferindo os lançamentos e o cálculo dos pontos.

Art. 30. Compete às OM:

I - transcrever, em BI Ostensivos ou de Acesso Restrito, todos os assuntos relativos à promoção de graduados, a saber:

- a) fixação de limite para organização dos QA;
- b) composição de QAA e QAM, no que se refere a graduados, efetivos e adidos;
- c) promoção de graduados, efetivos e adidos;
- d) tipo e número do documento encaminhado ao DGP, referente a recursos sobre composição de QA, recontagem de pontos e promoção em ressarcimento de preterição;
- e) ordem de inspeção de saúde, para fins de promoção, e seu resultado;
- f) nomeação de comissão, que pode ser a mesma designada mensalmente para verificar as fichas individuais, a fim de examinar as fichas dos militares incluídos nos limites e assegurar-se da exatidão da Ficha de Valorização do Mérito; e
- g) relatório da Comissão citada na alínea f) deste inciso.

II - providenciar o cadastramento e as correções na BDCP e enviar ao órgão responsável àquelas que não forem de sua responsabilidade ou que não tenha conseguido realizar pelo SiCaPEX;

III - manter a DA Prom informada, até a data da promoção, com a máxima urgência, da incidência em qualquer das situações, referentes ao ingresso e/ou exclusão de QA, previstas no art. 17 do R-196, e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, tais como pedido de transferência para a reserva remunerada, incapacidade física definitiva e/ou reforma, anulação de punições disciplinares, falecimento, entrada em licença para tratamento de interesse particular ou licença para tratamento de saúde de pessoa da família, ingresso no comportamento insuficiente ou mau, passagem à situação de *sub judice* ou liberação da mesma, condenação, absolvição ou reabilitação judicial; e

IV - atender, com presteza, a todas as solicitações da DA Prom, referentes aos graduados abrangidos pelos limites fixados para a organização dos QA ou neles já incluídos.

Parágrafo único. Os militares abrangidos pelos limites estabelecidos na portaria de limites e os Cmt, Ch ou Dir OM são responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas diretamente à DA Prom, cabendo ao graduado acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 31. É assegurado aos graduados o direito de interpor recurso quanto à:

- I - composição de qualquer um dos QA;

II - recontagem de pontos; e

III - promoção em ressarcimento de preterição.

Parágrafo único. O recurso sobre inclusão na quota compulsória tem legislação própria.

Art. 32. Os recursos referentes aos incisos I e II do art. 31 destas IG devem dar entrada no protocolo da OM a que pertença ou esteja vinculado o graduado, até quinze dias corridos, contados a partir da data do BI em que foi publicado o recebimento do documento oficial que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicá-lo.

Art. 33. O recurso referente à promoção em ressarcimento de preterição pode ser apresentado quando:

I - o recorrente não incidir, comprovadamente, em qualquer das situações previstas no art. 17 do R-196; ou

II - tiver sido comprovado erro administrativo.

Art. 34. O recurso interposto deve ser dirigido ao chefe do DGP e enviado diretamente à DA Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (EB10-IG-01.001).

Parágrafo único. O não recebimento e/ou não encaminhamento do processo à autoridade destinatária só é possível no caso de inobservância de formalidade essencial e após o requerente ter sido orientado quanto à correção de eventuais falhas.

Art. 35. Os recursos de promoção em ressarcimento de preterição devem ser solucionados pelo órgão responsável pelo julgamento no prazo de sessenta dias, a contar da data de entrada do processo em seu protocolo.

Art. 36. O recorrente deve juntar ao requerimento todos os documentos que possam facilitar a compreensão de suas alegações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os trabalhos da CPS têm caráter sigiloso e discricionário.

Art. 38. Os casos omissos serão levados ao chefe do DGP, que os submeterá à apreciação do Comandante do Exército.

ANEXO

CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS/ PROVIDÊNCIAS	PROMOÇÃO - 1º JUN				PROMOÇÃO - 1º DEZ			
	EME	Órgão Rsp	OM	CPS (4)	EME	Órgão Rsp	OM	CPS (4)
Estudos para a fixação de limites para a organização dos QA.				Até 25/11 (1)				Até 25/05
Fixação e divulgação dos limites para organização dos QA. (2)	Até 10/12 (1)				Até 10/06			
Encerramento das alterações (3)			Até 31/12 (1)				30/06	
Data limite para entrada, no Órgão responsável, da documentação para atualização da BDCP			Até 31/01				Até 31/07	
Encerramento dos trabalhos de atualização da BDCP		Até 5/02				Até 5/08		
Divulgação dos QAA/QAM. (2)		Até 21/04				Até 21/10		
Apuração e proposta ao EME do número de vagas para promoção.				Até 05/05				Até 05/11
Fixação do número de vagas.	Até 11/05				Até 11/11			
Divulgação do número de vagas.	Até 18/05				Até 18/11			

Observações:

- (1) refere-se ao ano anterior;
- (2) com o apoio da SGEx, do órgão de promoções do DGP e, quando for o caso, do CCOMSEx;
- (3) data do término do período a ser considerado para a promoção;
- (4) por meio de seu Presidente, de sua Secretaria e da DA Prom, conforme o planejamento de fluxo de carreira elaborado pelo EME.

PORTARIA Nº 1.506, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Revoga atos administrativos e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias e os Despachos a seguir relacionados:

DOCUMENTO	Nº	DATA	EMENTA/ASSUNTO
Portaria do Comandante do Exército	333	25 JUN 99	Autoriza e delega competência para alienação, por permuta, de parcelas de imóveis.
	556	8 OUT 02	Autoriza, delega competência e designa supervisor para alienação, por permuta, do imóvel cadastrado sob o nº MG 04-0028.
	626	22 OUT 03	Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado sob o nº SP 02-0170.
	018	16 JAN 04	Autoriza e delega competência para alienação dos imóveis cadastrados sob os nº PI 10 003 e PI 10-005 e dá outras providências.
	493	16 AGO 04	Autoriza e delega competência para alienação do domínio útil do imóvel cadastrado sob o nº SC 05-0015 e dá outras providências.
	891	20 DEZ 04	Autoriza e delega competência para alienação dos imóveis cadastrados sob os nº RJ 01-0273 e RJ 01-0274.
	438	13 JUL 07	Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado sob o nº PR 05-0104.
	886	12 DEZ 07	Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0195.
	485	09 AGO 11	Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado como RJ 01-0181 e dá outras providências.
Despacho Decisório do Comandante do Exército	174	11 AGO 04	Autorização para prosseguimento do processo por doação, com encargo, de imóvel de propriedade do município de Sorocaba-SP à União Federal, a ser destinado ao Exército com a finalidade de utilização como PNR do Chefe da 14ª CSM.
	120	29 JUL 11	Reversão do imóvel SP 02-0141.
Despacho Ministerial	s/nº	15 JAN 96	Inclusão no Plano de Alienação de Bens Imóveis (PABI) do imóvel cadastrado sob o nº SP 02-0009, localizado em Caçapava/SP.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.507, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso III do art. 3º e os incisos I e II do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, os órgãos de assistência direta e imediata e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.508, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Implanta a Assessoria de Saúde do Comando Militar da Amazônia.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Implantar a Assessoria de Saúde na estrutura do Comando do Comando Militar da Amazônia.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar da Amazônia adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.509, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Implanta o Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Implantar o Centro de Coordenação de Operações na estrutura do Comando do Comando Militar do Nordeste.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Nordeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.510, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Torna sem efeito a autorização de alienação de imóveis concedida por intermédio da Portaria do Comandante do Exército nº 554, de 30 de outubro de 2001, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a autorização de alienação dos imóveis cadastrados sob os números RS 03-0016, RS 03-0017, RS 03-0341, RS 03-0342 e RS 03-0324 concedida por intermédio da Portaria do Comandante do Exército nº 554, de 30 de outubro de 2001, publicada no Boletim do Exército nº 46, de 16 de novembro de 2001.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 288-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para a Implantação do 11º Batalhão de Polícia do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao item “4. a.” da Diretriz para a Implantação do 11º Batalhão de Polícia do Exército, aprovada por meio da Portaria nº 166-EME, de 1º de novembro de 2012, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

“ DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO 11º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. O 11º BPE, subordinado à 1ª DE, com sede na Guarnição da Vila Militar (Rio de Janeiro-RJ), compartilhará, com o Comando do GUEs/9ª Bda Inf Mtz, instalações do antigo aquartelamento da Escola Militar do Realengo, em coordenação com essa GU. Até a conclusão da adequação e/ou construções necessárias, em Realengo, o 11º BPE compartilhará, provisoriamente, as instalações do 31º GAC (Es).

.....” (NR)

PORTARIA Nº 289-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Diretriz para a Transferência do 1º Batalhão de Operações de Apoio à Informação. (EB20-D-07.028).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Planalto, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Transferência do 1º Batalhão de Operações de Apoio à Informação (EB20D-07.024), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A TRANSFERÊNCIA DO 1º BATALHÃO DE OPERAÇÕES DE APOIO À INFORMAÇÃO. (EB20-D-07.028)

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à transferência do 1º Batalhão de Operações de Apoio à Informação (1º BOAI) de Goiânia-GO para Brasília-DF.

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Diretriz Geral do Comandante do Exército, 2011-2014.

b. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

c. Portaria nº 1.265-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2013 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2015-2018, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército, e dá outras providências.

d. Portaria nº 314-Cmt Ex, de 11 de abril de 2014 - Altera a denominação do 1º Batalhão de Operações Psicológicas e dá outras providências.

e. Portaria nº 315-Cmt Ex, de 11 de abril de 2014 - Altera a sede do 1º Batalhão de Operações de Apoio à Informação para Brasília-DF e dá outras providências.

f. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).

g. Portaria nº 197-EME, de 26 de setembro de 2013 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.

h. Portaria nº 001-SEF, de 22 de fevereiro de 2006 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

3. OBJETIVO

- Centralizar em Brasília-DF as estruturas integrantes das atividades de informação.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) A centralização das estruturas de Informação em Brasília-DF visa facilitar a integração das atividades de informação, facilitando a geração e a gestão do conhecimento para proporcionar maior consciência situacional para os decisores da Força Terrestre.

2) A transferência do 1º BOAI proporcionará, em melhores condições, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da doutrina de emprego dessa atividade dentro das operações de informação.

b. Alinhamento

- A transferência do 1º BOAI atenderá à demanda do PEEEx 2015-2018, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 1) - CONTRIBUIR COM A DISSUASÃO EXTRARREGIONAL, da Estratégia 1.1 - Ampliação da Capacidade Operacional, da Ação Estratégica 1.1.1 - Prosseguir na estruturação das Forças de Atuação Estratégica.

c. Orientações para a execução

1) A transferência do 1º BOAI deverá ocorrer por escalões, a partir de 1º OUT 15, para as instalações da atual sede da 1ª Bia AAAe, de acordo com o planejamento a ser apresentado pelo gerente do projeto. O 1º BOAI passará a subordinar-se diretamente ao CMP.

2) Coerente com a Concepção de Transformação do Exército, a OM deverá ser organizada de modo a atuar no contexto das **operações no amplo espectro**, segundo as **Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre** para que, em quaisquer situações, sejam implementados, dentre outros, os conceitos de “flexibilidade”, “elasticidade”, “modularidade”, “organização por tarefa”, “centralização seletiva” e a “descentralização dos meios”, com o uso intensivo de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC).

3) O 1º BOAI, adotando o QC vigente, deverá apresentar uma proposta de QCP referente a 111 (cento e onze) cargos.

4) Visando à racionalização administrativa e à gestão de processos, o 1º BOAI continuará sendo UA e passará a vincular-se à UG - B Adm Ap/CMP e para efeito de rancho à UG - 32º GAC.

5) A transferência ocorrerá, num primeiro momento, com a alteração de sede da 1ª Bia AAAe para Manaus-AM, e no segundo momento, com a transferência do 1º BOAI, ocupando edificações anteriormente utilizadas pela 1ª Bia AAAe.

6) O processo de alteração de sede da 1º BOAI para Brasília-DF deverá atender para os seguintes aspectos:

a) O material a ser conduzido pelo 1º BOAI deverá ser proposto pelo comando enquadrante; e

b) A 1ª Bia AAAe deverá manter as instalações em boas condições, o mobiliário necessário para o batalhão e a infraestrutura de redes informacionais.

7) A adequação das instalações definitivas do 1º BOAI terá início a partir de 2015.

8) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

9) O Comandante Militar da Planalto é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

10) O Gerente do Projeto é o Chefe do Estado-Maior do CMP.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Remessa ao DGP de propostas de movimentações internas, nos comandos e OM envolvidos.	2014	2015	CMP
Proposta de QCP com 111 cargos.	Até 31 MAR 15		CMP/1º BOAI
Remessa ao DGP do Plano do Gerente do Projeto (movimentação de pessoal) do 1º BOAI.	Até MAR 15		CMP
Apresentar o Projeto de Transferência ao EME.	Até MAR 15		CMP Gerente do Projeto
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2016.	ABR 15		EME Coordenado com o Gerente do Projeto Sentinela da Pátria.
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal.	SET 15	DEZ 16	DGP
Transferência do 1º BOAI para Brasília-DF.	OUT 15 Até MAR 17		CMP ODS
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2017.	ABR 16		EME Coordenado com o Gerente do Projeto Sentinela da Pátria.

b. Plano do Projeto de Implantação do 1º BOAI

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) De igual modo, as transferências patrimoniais, a Conformidade Ambiental Militar (CAM) e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias deverão constar do mesmo Plano de Projeto.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

3) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, dos ODS e do CMP, envolvidos na operacionalização desta Dtz.

4) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS e CMP, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.

- 5) Disponibilizar para o DGP o QCP atualizado.
- 6) Realizar os lançamentos dos recursos necessários no SIGA.
- 7) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

8) Coordenar com o Gabinete do Comandante do Exército a distribuição prioritária de PNR para o efetivo do 1º BOAI, caracterizando-a como caso especial indicado pelo Cmt Ex (Grupo A do art. 8º da Port nº 102-Cmt Ex, de 8 de fevereiro de 2012).

b. Comando Logístico

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transferência.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

3) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

c. Comando Militar do Planalto

1) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, conduzir a implantação, em íntima ligação com o ODG e os ODS, coordenando todas as ações, expedindo a Diretriz de Implantação, conforme Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).

2) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, informando ao EME para que sejam lançadas oportunamente no SIGA.

3) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

- a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz;
- b) ao DGP, o Plano de Movimentação de Pessoal;
- c) ao DEC, a adaptação de instalações necessárias ao 1º BOAI, além das transferências patrimoniais necessárias;
- d) ao COLOG, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente do 1º BOAI; e
- e) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados.

4) Informar ao DGP o quantitativo a ser incorporado pelo 1º BOAI em 2016, até JUN 2015;

5) Prever a alocação prioritária de PNR para o efetivo do 1º BOAI, de acordo com os escalões de transferência, que ocorrerão a partir de OUT 2015.

d. Comando de Operações Terrestres

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transferência.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transferência.

2) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

g. Departamento de Engenharia e Construção

1) Realizar, com base em proposta do CMP, aprovada pelo EME, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações, visando a presente transferência.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

h. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com o faseamento proposto pelo Gerente de Projeto.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando à incorporação do EV em Brasília-DF, a partir de 2016

4) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando a não incorporação do EV do 1º BOAI, em Goiânia-GO, em 2016.

5) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

i. Secretaria de Economia e Finanças

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transferência.

2) Providenciar todas as medidas administrativas eventualmente decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública.

3) Vincular administrativamente o 1º BOAI à B Adm Ap/CMP, a partir de 1º JAN 16.

j. Gerente do Projeto

1) Indicar os integrantes da Equipe de Projeto.

2) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

4) Realizar reuniões de coordenação com a Equipe de Projeto.

- 5) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.
- 6) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.
- 7) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.
- 8) Promover a avaliação da implantação do projeto.
- 9) Reportar-se periodicamente ao EME, informando o desenvolvimento do cronograma da implantação do projeto e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.
- 10) Informar ao EME as necessidades de recursos para a operacionalização de todas as ações previstas.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. A movimentação de pessoal será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos atualmente existentes, conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente de Projeto.

c. Caberá, ainda, aos ODS e CMP envolvidos:

1) participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME e/ou Gerente do Projeto;

2) se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas; e

3) adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

d. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 292-EME, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do Centro de Adestramento e Avaliação Sul.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os percentuais do Grupo 5 (60% Cb NB e 40% Sd NB) para o núcleo-base de cabos e soldados do Centro de Adestramento e Avaliação Sul.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 293-EME, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Inclusão do Centro de Adestramento e Avaliação Sul em grupamento de incorporação.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir o Centro de Adestramento e Avaliação Sul no grupamento de incorporação “A”.

Art. 2º Determinar que os Órgãos de Direção Setorial, o Comando Militar do Sul e a 3ª Região Militar adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 294-EME, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Observador Aéreo para oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 e de acordo com que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvidos o Comando de Operações Terrestres (COTER), Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Centro de Inteligência do Exército (CIE), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Observador Aéreo (COAe), que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de observador aéreo nas Organizações Militares (OM) do Exército e de Oficial de Ligação (O Lig) junto às OM da Aeronáutica.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - tenha a periodicidade, em princípio, de um curso a cada 2 (dois) anos;

III - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE), em 2017 e 2019 e, a partir de 2021, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

IV - tenha a duração máxima de 33 (trinta e três) semanas, sendo 8 (oito) semanas, por meio de Ensino a Distância (EAD) e 25 (vinte e cinco) semanas em atividades presenciais;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 6 (seis) alunos por curso;

VI - tenha, como universo de seleção, os tenentes de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, aptos segundo as normas de seleção do pessoal do SIEx;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para matrícula conduzidos pelo DGP, ouvidos o COTER e o CIE ; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 295-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB: 64535.037031/2014-74), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército, os Comandos Militares de Área e as Regiões Militares adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADES

a. Estabelecer as orientações necessárias para a elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2011-2014.

b. Portaria nº 220-Cmt Ex, de 20 de abril 2007 - Estabelece o Sistema de Excelência no Exército Brasileiro (SE-EB).

c. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

- d. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.
- e. Síntese do Comandante da 294ª RACE, de 11 de setembro de 2014.
- f. Relatório do DGP sobre o Simpósio de Racionalização Administrativa, de 31 de outubro de 2013.
- g. Memória para Decisão nº 27-AOFIN/SEF, de 20 de junho de 2013.

3. OBJETIVOS

- a. Implantar a cultura de inovação em todos os sistemas integrantes do Sistema Exército, a partir da Alta Administração, contribuindo para melhorar a gestão do bem público em toda a Instituição.
- b. Estabelecer a Sistemática de Racionalização Administrativa no Exército, para atender às demandas de cargos do Processo de Transformação.
- c. Aumentar o emprego de militares temporários especialistas e de prestadores de tarefa por tempo certo, minimizando a utilização de militares combatentes em atividades administrativas, contribuindo para que se tenha uma Força Terrestre mais eficiente, eficaz e efetiva.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Conceitos

Inicialmente, deve-se estabelecer o Conceito de Racionalização Administrativa a ser adotado pelo Exército, a fim de que todos os seus integrantes tenham pleno conhecimento de onde se pretende chegar, ou seja, o **Estado Final Desejado (EFD)**.

A Racionalização Administrativa é o estudo das **causas e soluções** dos **processos administrativos**, abrangendo a responsabilidade básica de **planejar e aperfeiçoar a gestão**, as **estruturas organizacionais** e o **pessoal empregado**, com o objetivo de realizar a gestão do bem público sob responsabilidade do Exército com **eficiência** e, assim, proporcionar o alcance da **eficácia** e da **efetividade** organizacional.

Deste modo, não se deve entender necessariamente racionalização como a redução do emprego de recursos de qualquer natureza, mas sim a busca incansável da efetividade para o desenvolvimento de um processo, tendo a satisfação do cliente como foco principal. Assim, partindo-se da presunção da boa-fé dos interessados como regra e não como exceção, eliminam-se controles desnecessários e passos intermediários que não agregam valor, permitindo-se a delegação de competência e a terceirização de atividades não essenciais, evitando-se duplicidades ou redundâncias, dando maior celeridade, melhorando a qualidade do gasto e reduzindo o custeio.

A gestão dos processos administrativos e planejamentos no âmbito do Exército devem primar pelo alcance conjunto da **eficiência, eficácia e efetividade**. Quanto a estes conceitos, deve-se compreender que:

- por **eficiência**, entende-se como um conceito relacionado ao custo-benefício empregado na realização das tarefas, atividades, ações, projetos e operações; trabalhar com eficiência é objetivar produzir um nível ideal de serviços demandando menos recursos, ou seja, é a capacidade do administrador de obter bons resultados utilizando a menor quantidade de recursos possíveis;

- por **eficácia**, entende-se ser o alcance dos objetivos propostos na missão organizacional e nas estratégias do Exército, sejam elas no nível estratégico, operacional ou tático. A eficácia pode ser medida por indicadores e padrões previamente estabelecidos pelas próprias Organizações Militares (OM). Para tanto, pressupõem-se que na Gestão Pública o alcance da eficácia depende também da necessidade de melhor gerir o bem público; e

- por **efetividade**, entende-se como a medida do alcance das ações do Exército considerando para isto os seus principais propósitos: atender aos anseios da sociedade brasileira e do Estado quanto à Defesa da Pátria, o emprego em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e o apoio à Defesa Civil. A efetividade é a verificação da amplitude das ações finais do Exército. Ou seja, a entrega de resultados para a sociedade; ela deve caracterizar as boas práticas administrativas na condução de sua gestão na medida em que permite atingir os objetivos e as metas estabelecidas sob uma ótica conceitual que vai além da eficiência e da eficácia.

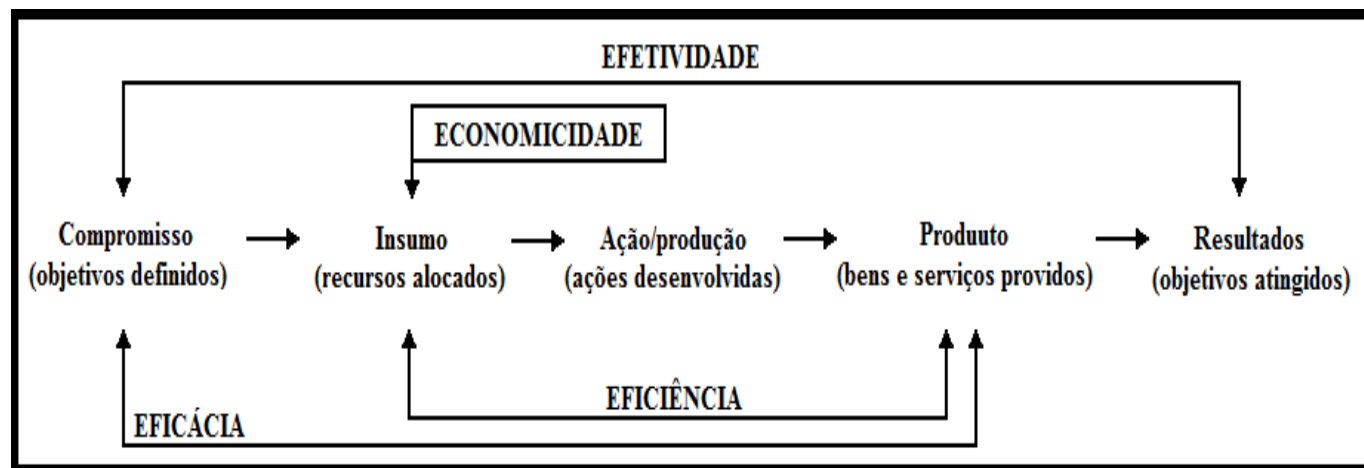


Figura 1 - Diagrama de Insumo/Produto do TCU-2013

No atual cenário em que o Exército se insere, outro fator importante para uma Racionalização Administrativa coerente e o alcance da efetividade é a busca constante e sistemática da **inovação** em todos os processos, nos métodos, nas relações interpessoais, funcionais e de subordinação, de modo a encontrar soluções inovadoras para os problemas administrativos, sempre com o foco no usuário dos processos. Por inovação se entende como uma nova forma ou modelo de dirigir, gerenciar ou realizar determinada função, tarefa ou atividade, utilizando-se de conceitos, meios e tecnologias disponíveis, de modo que traga à Instituição uma melhora em seus processos finalísticos.

De igual importância, o conceito de **Governança na Gestão Pública** deve ser conhecido e também trabalhado quando do desenvolvimento da Racionalização Administrativa, o que implica que seus recursos, sejam eles materiais, tecnológicos e financeiros e a sua gestão de pessoal devem ser direcionados para a concretização da governança corporativa.

A **efetividade dos processos** deve ser o foco da Racionalização Administrativa, isto é, o compromisso maior deve ser com o **resultado e a satisfação do cliente**. A análise e melhoria dos processos deve preceder a todo estudo administrativo. A pergunta que deve ser respondida por todos os envolvidos deve ser quanto à finalidade do processo administrativo.

b. Alinhamento Estratégico

A Racionalização Administrativa do Exército atenderá à demanda do PEEEx 2016-2019, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 10) - **AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO**, da Estratégia 10.2 - Implantação da Racionalização Administrativa, das Ações Estratégicas 10.2.1 - Racionalizar os processos; 10.2.2 - Racionalizar as estruturas organizacionais e 10.2.3 - Racionalizar os cargos, encargos, cursos e estágios.

A implantação, no mais curto prazo, de um Plano de Racionalização Administrativa tornou-se uma condição imprescindível para a manutenção da boa governança do Processo de Transformação do Exército. Pode-se afirmar que uma efetiva **liderança** é fundamental para a realização de uma necessária racionalização, direcionada a unificar esforços e objetivos visando ao atendimento das estratégias macro da Força, dentro do Processo de Transformação do Exército.

5. EXECUÇÃO

a. Metodologia de Execução

A metodologia a ser utilizada contempla cinco fases principais e que têm por característica serem subsequentes, e duas subfases concomitantes, conforme pode ser verificado na Figura abaixo:

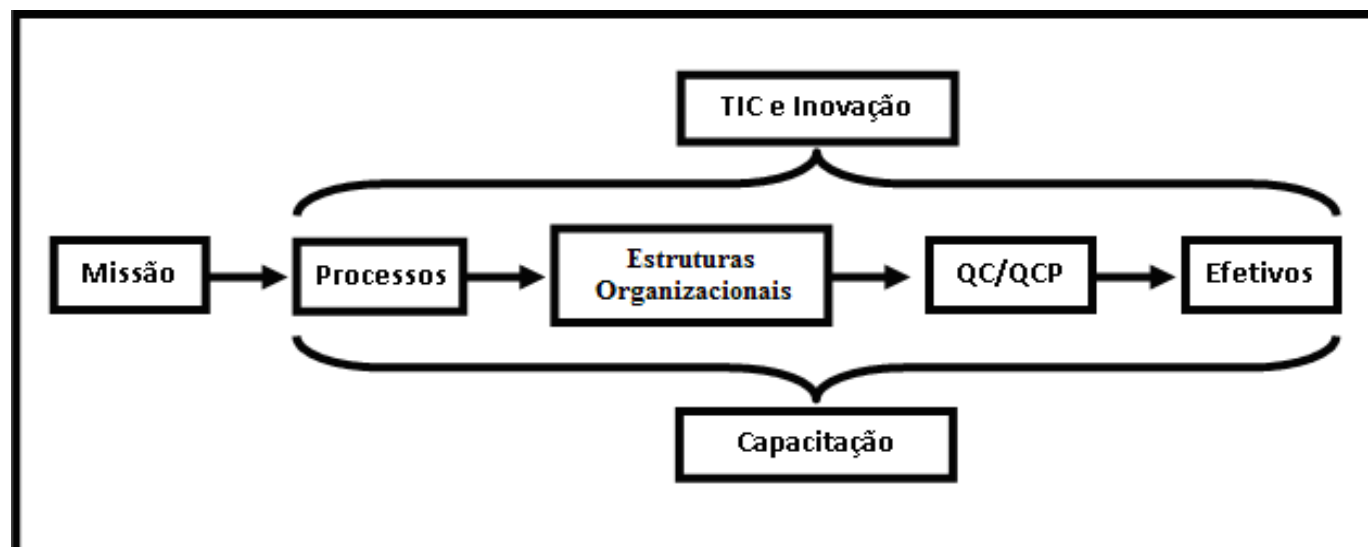


Figura 2 - Metodologia da Racionalização Administrativa do Exército

O projeto de racionalização deve ser iniciado pela análise prévia da **missão do órgão** a ser racionalizado, a sua visão de futuro e o ambiente interno. Deve ser analisado, também, o ambiente externo, ou seja, os anseios e expectativas depositados pela sociedade brasileira quanto à missão da OM.

Finalizada esta análise prévia, passa-se ao mapeamento, ao aperfeiçoamento e à inovação dos processos para permitir o efetivo cumprimento da missão. Verificam-se as estruturas físicas e organizacionais relacionando-as às demandas dos processos, concluindo pela manutenção, adequação ou mesmo extinção de estruturas, devido à otimização e integração de processos. Levantam-se os recursos humanos, em número e em capacitação, suficientes para a realização dos processos, consubstanciados em cargos. Finalmente, disponibiliza-se o pessoal necessário para o preenchimento dos cargos considerados essenciais para a execução das atividades administrativas.

Nesta metodologia, a capacitação do pessoal, o largo emprego de meios de tecnologia da informação e comunicações e a adoção de uma visão inovadora da gestão, devem estar presentes em todo o estudo, de forma a chegar a uma racionalização com o emprego de soluções criativas e que tenham como foco a efetividade da gestão do bem público.

Todos os macroprocessos e processos de gestão da Alta Administração devem ser analisados e mapeados, a fim de verificar duplicidades, passos desnecessários que não agregam valor, gargalos operacionais que impeçam o bom andamento do fluxo dos processos, considerando para tanto a necessidade de redução do tempo e de pessoal alocados nos processos, o que será compensado pela otimização e conseqüente melhoria dos processos, tarefas ou atividades.

Esta mesma metodologia deve ser aplicada aos processos operacionais da Força com vistas à obtenção de uma racionalização no Sistema Operacional Militar Terrestre.

A Racionalização Administrativa deverá ser conduzida por meio de **projetos específicos** dentro dos macroprocessos dos sistemas integrantes do Sistema Exército, sob a coordenação de escritórios de processos, a serem estabelecidos nos órgãos de direção setorial (ODS) e no Estado-Maior do Exército (EME). Os **contratos de objetivos** celebrados entre o EME e os ODS especificarão o **cronograma**, os **recursos financeiros** e as **metas** a serem cumpridas.

Para a validação desta metodologia deverão ser estabelecidos **projetos-pilotos** na **Alta Administração** da Força e em OM não operacionais com processos administrativos comuns para que depois possam ser replicados para todo o Exército. (Serão pelo menos dois pilotos: um na Alta Administração (DGP e COLOG) e outro com as Bases Administrativas).

Todo o Processo de Racionalização Administrativa do Exército deverá ser acompanhado e controlado pelo **Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa**, que estabelecerá indicadores a serem acompanhados e metas a serem atingidas, dentro de um cronograma que permita o acompanhamento dos projetos implementados. Este Comitê deverá também exercer o controle das novas estruturas administrativas propostas dentro do Processo de Transformação.

O propósito final da Racionalização Administrativa da gestão, do pessoal, das estruturas e dos cursos e estágios poderá ser obtido, por exemplo, pela eliminação de estruturas organizacionais que já cumpriram a missão para a qual originariamente foram criadas e não encontram mais lugar no novo cenário que se apresenta à Instituição.

Deste modo, pode-se verificar que esta metodologia ultrapassa a simples melhoria contínua dos processos, já que aborda a administração de forma sistêmica, inteligente, inovadora e, principalmente, objetiva e modelada para proporcionar o atingimento de seus objetivos finais. Por intermédio da Racionalização Administrativa, boa governança pública e o cliente, tornam-se os focos centrais da qualidade e da prestação de serviços do Exército Brasileiro. (Eu acho que a efetividade está incluída no conceito de Governança Pública).

b. Orientações para a Execução

A Racionalização Administrativa estará assentada na tríade processos, estruturas organizacionais e cargos, que deve ser analisada dentro do contexto da administração, de forma interdependente. Neste caso, o trabalho realizado pela equipe do Projeto de Racionalização Administrativa da Guarnição de Santa Maria (PRORASAM) deverá ser referência para, preservadas as peculiaridades de cada guarnição, orientar a condução do Processo de Racionalização.

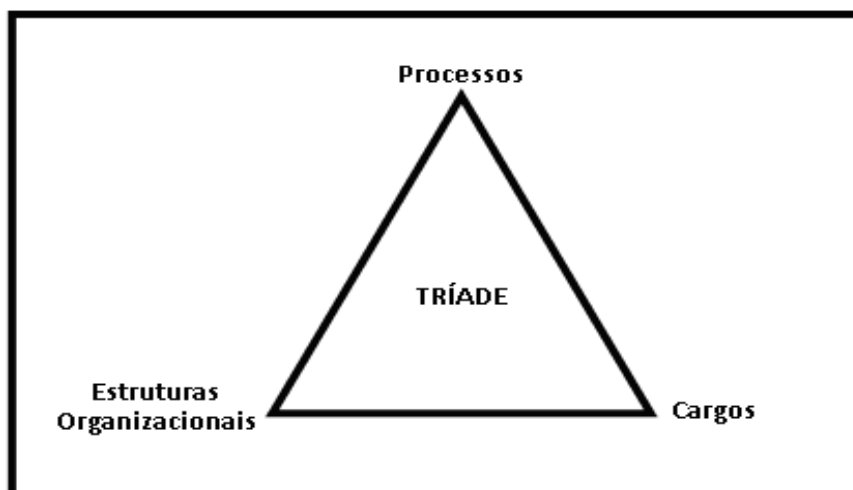


Figura 3 - Tríade da Racionalização Administrativa

O Projeto de Racionalização Administrativa, em todo o Exército, deverá contemplar os seguintes focos:

1) **mapeamento, análise e melhoria dos processos** - quando da análise dos processos, deverá ser verificado se atendem aos objetivos e metas propostos. A análise deve permear também o necessário levantamento de medidas que os tornem mais efetivos e com olhar inovador usando-se, sempre que possível, as ferramentas de Tecnologia da Informação para aperfeiçoar e, ao mesmo tempo, reduzir os efetivos empregados e o tempo gasto em cada processo, tarefa ou atividade;

2) **gestão de pessoal** - a Racionalização Administrativa deverá ter uma atenção especial ao pessoal que conduz os processos, de modo a empregá-los de forma eficiente e parcimoniosa para que não haja o subemprego dos efetivos nem o excesso de função atinente aos cargos. Outro ponto a ser observado é a necessidade de delegação das decisões operacionais e meramente interlocutórias dentro dos processos administrativos o máximo possível, de modo a agilizá-los;

3) **capacitação de pessoal** - o planejamento micro (nível OM) e macro (nível ODS, Comando Militar de Área e EME) da capacitação de pessoal empregado na racionalização será fator preponderante para que se alcancem os objetivos propostos. Os cursos e estágios devem ser realizados pelo efetivo previsto para o desempenho dos cargos, reduzindo o custeio e obtendo resultados decisivos pela aplicação imediata após sua conclusão, de forma que o conhecimento adquirido seja colocado em prática e haja uma real valorização profissional do militar;

4) **estrutura, cargos e quadro de cargos previstos (QCP)** - após o mapeamento e remodelagem dos processos administrativos, bem como a otimização de pessoas e recursos alocados em cada processo, os cargos que forem considerados obsoletos, dentro das novas estruturas resultantes da racionalização, deverão ser disponibilizados ao EME para atender às demandas do Processo de Transformação. A mesma análise deverá ser feita quanto às estruturas hoje existentes, considerando que aquelas que não se adequam ao propósito atual do Exército deverão ser desativadas. Quanto à estrutura organizacional, a hierarquização da Força não pode ser obstáculo para inovação que se deseja com a racionalização. A matricialidade, quando aplicada de forma técnica e coordenada, pode ser utilizada sem incorrer na quebra da cadeia de comando, permanecendo os comandantes responsáveis pela sua ação de comando; e

5) **gestão e administração** - a administração com efetividade tem que ser voltada para o cumprimento da missão, contemplada nas finalidades dos processos organizacionais, sendo seus pressupostos as responsabilidades, os prazos e as metas claramente definidos, fazendo com que o bem público sob a responsabilidade do Exército seja empregado da melhor maneira possível e com total lisura. A mentalidade que deve nortear a aplicação da metodologia de Racionalização Administrativa deverá ser voltada à desburocratização dos processos com foco no usuário, utilizando-se da ferramenta da delegação, dentro dos diversos níveis gerenciais. Deve-se buscar, ainda, uma descentralização e desconcentração na tomada de decisões, com harmonização das funções interdependentes, tendo a clara noção dos níveis administrativos decrescentes de responsabilidade de **direção, supervisão e execução**. A remodelação das ações e decisões do âmbito da gestão e administração tem como objetivo o de proporcionar ao Exército uma **estrutura organizacional efetiva**, possibilitando assim o cumprimento adequado de sua missão constitucional.

Considerando que a Racionalização Administrativa do Exército será iniciada na Alta Administração, com **projetos-piloto**, os demais níveis hierárquicos realizarão o mesmo processo de remodelação de estrutura, pessoal e recursos considerando as experiências e orientações emanadas pelo EME e pelo **Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa**.

O **EFD** é que ao término do Processo de Racionalização tenha-se uma estrutura organizacional adequada, com processos administrativos aperfeiçoados e inovados, com o pessoal especializado necessário em número, habilitação e capacitação, culminando com a revisão dos quadros de cargos previstos, tudo isto, a fim de permitir que se possam classificar os efetivos de maneira adequada, liberando os oficiais e praças de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, para serem empregados na atividade-fim do Exército - a operacionalidade da Força Terrestre - razão de ser da Instituição.

6. ATRIBUIÇÕES

a. EME

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.

- 2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.
- 3) Criar e implantar o Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa, chefiado pelo 2º Subchefe do EME.
- 4) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.
- 5) Implantar o Escritório de Processos do Exército.
- 6) Por intermédio do Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa, elaborar, implantar e acompanhar a execução do Plano de Racionalização Administrativa do Exército.
- 7) Ser a autoridade patrocinadora dos projetos a serem implementados.
- 8) Contratar objetivos com os ODS, para a execução dos projetos propostos por estes.
- 9) Realizar a medição do desempenho dos projetos em execução.
- 10) Solicitar ao CCOMSEx que proponha uma campanha de comunicação para esclarecer o público interno sobre o Processo de Racionalização Administrativa.
- 11) Nomear os gerentes dos projetos.

b. Órgãos de Direção Setorial

- 1) Propor ao EME os projetos de racionalização a serem implementados, dentro de suas áreas de responsabilidade, para que sejam assinados os respectivos contratos de objetivos.
- 2) Supervisionar, por meio do escritório de processos, os projetos dentro de suas áreas de responsabilidade.
- 3) Indicar ao EME os gerentes dos projetos.
- 4) Participar do Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa, caso seja solicitado.

c. Comandos Militares de Área

- 1) Realizar, sob coordenação do EME, estudos de viabilidade sobre Racionalização Administrativa, dentro de suas áreas de responsabilidade.
- 2) Integrar a equipe do projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do gerente do projeto.

d. Regiões Militares

- 1) Contribuir, com o EME e ODS, com a Racionalização Administrativa, dentro de suas áreas de responsabilidade.
- 2) Integrar a equipe do projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do gerente do projeto.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Cmt Ex, a disponibilidade de recursos financeiros ou por proposta do gerente do projeto.

b. Caberá, ainda, aos ODS e C Mil A envolvidos:

- 1) participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME e/ou gerente do projeto;
- 2) se necessário, propor ao EME as alterações em ações programadas; e

3) adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

c. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação entre o gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 296-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro previsto na Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército, aprovada pela Portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército nº 295, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º O Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro terá a seguinte constituição:

I - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército, que o presidirá;

II - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

III - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército; e

IV - um oficial superior das Subchefias do Estado-Maior do Exército e do Escritório de Projetos do Exército.

Art. 3º O Presidente do Comitê Gestor estabelecerá, por meio da edição de um Plano de Racionalização Administrativa, a sistemática de trabalho, o cronograma de atividades, os indicadores a serem acompanhados, as metas a serem atingidas e o calendário de reuniões.

Art. 4º O Comitê Gestor deverá apresentar semestralmente ao Chefe do Estado-Maior do Exército os resultados alcançados pela Racionalização Administrativa do Exército.

Art. 5º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 297-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso (QA) para o ingresso e promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), de **1º de junho de 2015**.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, para ingresso e promoções no QAO de **1º de junho de 2015**, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme o ANEXO “A”, e estabelecer procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso (QA) para o ingresso e promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), de **1º de junho de 2015**, tomando por base o Almanaque de Oficiais e Praças e a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 176, de 12 de novembro de 2012, alterada pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 064, de 29 de abril de 2013.

Art. 2º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das organizações militares (OM), que possuam militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, que cumpram rigorosamente o previsto no art. 29 das EB10-IG 02.005 e seu anexo, além do seguinte:

I - publicar ordem, em Boletim Interno (BI), para a realização da inspeção de saúde para fins de controle periódico de saúde ou para verificação de capacidade laborativa dos militares em questão, estando dispensados aqueles que já a tenham realizado por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, na data da promoção (**1º de junho de 2015**), ao prazo de validade estabelecido no Anexo “A” (Quadro Sinóptico da Validade das Inspeções de Saúde) às Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009, alterada pelas Portarias do DGP nº 133, de 29 de junho de 2010, e nº 067, de 12 de maio de 2011;

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em Boletim de Acesso Restrito da OM, cadastrar e homologar no SiCaPEX;

III - publicar em BI, a partir da publicação desta Portaria de Limites, a designação da Comissão de Exame de Dados Individuais encarregada de confeccionar, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, o Relatório do Exame de Dados Individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção, conforme ANEXO “B”;

IV - determinar aos militares abrangidos pelos limites que informem à Comissão de Exame de Dados Individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEEx), as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando os documentos comprobatórios necessários à correção das alterações encontradas, junto com a cópia dos seguintes documentos:

a) Ficha de Valorização do Mérito (FVM), com dados atualizados até **31 de dezembro de 2014**;

b) Extrato da Ficha Cadastro;

c) Ficha Disciplinar Individual; e

d) Declaração de próprio punho que NÃO responde a processo criminal na Justiça Comum, Federal ou Militar.

V - orientar à Comissão de Exame de Dados Individuais a confrontar a FVM, atualizada com os dados publicados até **31 de dezembro de 2014**, com o Extrato da Ficha Cadastro dos militares abrangidos pelos limites para promoção em 1º de junho de 2015, a fim de verificar a falta de lançamento das informações passíveis de pontuação, observando a regulamentação da EB30-IR-60.001, publicada na Separata ao BE nº 50, de 13 DEZ 13 (Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército, aprovadas pela Portaria nº 240-DGP, de 23 OUT 13, que revogou a Portaria nº 187-DGP, de 13 DEZ 11, e a Portaria nº 193-DGP, de 22 DEZ 11, antigas IR 30-30);

VI - providenciar a alteração ou atualização, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), dos dados individuais, inclusive fotografia, e dos registros funcionais dos militares incluídos nos limites quantitativos para a organização dos QA, via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX), atentando para publicação em BI da OM, cadastramento e homologação no SiCaPEX, antes do encerramento das alterações, em **31 de dezembro de 2014**, conforme Anexo da EB10-IG-02.005;

VII - informar, conforme legislação e orientações vigentes para cadastramento na BDCP/DGP, via SiCaPEX, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos as alterações encontradas pela Comissão de Exame de Dados Individuais, observado o AVISO nº 02/2014/ DCRF, de 21 AGO 14, segundo o seguinte endereço eletrônico: <http://www.dgp.eb.mil.br/index.php/apg/26-sistemas/260-aviso-no-022014-dcrf-de-21-ago-14>, e a data limite de entrada nos mesmos (até **31 de dezembro de 2014**), em conformidade com o Anexo da EB 10-IG-02.005, encaminhando os documentos que comprovem a situação do(s) militar(es).

VIII - determinar que os militares abrangidos pelos limites acessem na página do DGP, o campo informações pessoais e adotem as seguintes providências:

a) gerar e imprimir, em arquivo pdf, o Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm), que será disponibilizado a contar de **16 de fevereiro de 2015**;

b) conferir todas as informações constantes no RIProm, verificando se existem dados divergentes de sua Ficha Cadastro, solicitando correção se for o caso;

c) assinar, atestando que os dados estão em conformidade com a situação do militar; e

d) encaminhar, via DIEx, seguindo o canal de comando à Seção de Pessoal da OM, anexando os documentos comprobatórios que justifiquem alterações nos dados, se for o caso.

IX - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que confirme as informações apresentadas nos RIProm recebidos e adote as seguintes medidas:

a) publicar em BI o recebimento dos Relatórios;

b) arquivar na OM os Relatórios recebidos sem alteração; e

c) adotar as providências necessárias para corrigir alterações encontradas, juntamente aos órgãos responsáveis, remetendo à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), QGEx - Bl “D” - 2º pavimento - SMU - 70.630-901 - Brasília-DF, até o dia **1º de março de 2015** (data de entrada no protocolo daquela Diretoria), as correções dos RIProm **com alterações**, junto com a informação das providências adotadas e com cópia dos documentos comprobatórios para acompanhamento da DA Prom.

X - informar à DA Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites em alterações que venham a ocorrer, **até o dia anterior à data da promoção**, tais como:

a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;

b) pedido de transferência para a reserva remunerada;

c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

e) prisão preventiva ou em flagrante delito;

f) submissão a Conselho de Disciplina (S Ten) ou Conselho de Justificação (Of QAO);

g) falecimento;

h) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC);

i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”, se S Ten;

j) passagem à situação de *sub judice* ou quando essa deixar de existir, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos de **justiça comum**;

k) passar à situação de agregação ou reversão;

l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitado em julgado;

m) demissão; e

n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (arts. 4º, 10, 11 e 12 do Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, que Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), e art. 29, inciso III, das EB10-IG-02.005).

XI - determinar que seja realizada consulta semanal ao site do Superior Tribunal Militar (STM) na *internet*, para verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

§ 1º Em caso de movimentação do militar incluído no limite de antiguidade para organização do QA, a OM na qual o militar se encontrar como efetivo pronto a partir **de 16 de fevereiro de 2015**, quando for disponibilizado o RIProm, será responsável pela remessa da documentação que se fizer necessária ao conhecimento da DA Prom.

§ 2º Os militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria são responsáveis pelo fornecimento e atualização dos seus dados individuais e acompanhamento do seu registro funcional, constante da BDCP, por intermédio da sua Ficha Cadastro e de outros documentos que forem disponibilizados pelo DGP, no seu portal da internet. Estes dados serão considerados válidos enquanto não forem oficialmente e oportunamente contestados pelo interessado ou em auditoria interna. Assim, as informações devem ser atualizadas, pois os registros incorretos ou incompletos na BDCP poderão acarretar prejuízos pessoais no processamento das promoções.

Art. 3º Recomendar aos Cmt/Ch/Dir de OM que determinem aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade a serem considerados para as promoções de **1º de junho de 2015** pela portaria de limites que confirmam suas FVM pontuadas, congeladas para o respectivo processo, disponibilizadas no site do DGP, no campo informações de pessoal, a partir de **16 de fevereiro de 2015**, com o Relatório da Comissão de Exame de Dados Individuais visando a confirmação do trabalho realizado pela Comissão.

Parágrafo único. Caso a pontuação da FVM congelada para o processo esteja em desacordo com a Ficha Cadastro e/ou com o trabalho concluído pela Comissão de Exame de Dados Individuais, o militar deverá participar, via DIEx, ao comando da OM, anexando documentos comprobatórios, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 4º Recomendar que o Cmt/Ch/Dir de OM preencha a Ficha de Informações para Promoção por Merecimento (FI Prom), como subsídio à CP-QAO.

§ 1º A DA Prom disponibilizará, entre **22 de dezembro de 2014 e 22 de fevereiro de 2015**, no endereço <http://fipromqao.daprom.dgp.eb.mil.br>, aos Comandantes imediatos dos militares incluídos no limite quantitativo de antiguidade para a organização do QA para promoção de ingresso no QAO, a FI Prom para preenchimento *on line*.

§ 2º Em caso de movimentação do militar incluído no limite de antiguidade para organização do QA, será responsável pelo preenchimento da FI Prom, o Cmt da OM na qual o militar se encontrar como efetivo pronto na oportunidade que esta Portaria entrar em vigor.

Art. 5º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A: LIMITES QUANTITATIVOS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO POR ANTIGUIDADE, PARA AS PROMOÇÕES, E POR MERECIMENTO, PARA O INGRESSO NO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS; E

ANEXO B: MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

ANEXO A

LIMITES QUANTITATIVOS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO, POR ANTIGUIDADE, PARA AS PROMOÇÕES, E POR MERECIMENTO, PARA O INGRESSO NO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS.

1. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO QAO

CATEGORIAS	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	Todos os 1º Tenentes promovidos até 1º de junho de 2012 , (inclusive).
MATERIAL BÉLICO	
SAÚDE	
TOPÓGRAFO	
MÚSICO	

2. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 1º TENENTE QAO

CATEGORIAS	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	Todos os 2º Tenentes promovidos até 1º de junho de 2013 , (inclusive).
MATERIAL BÉLICO	
SAÚDE	
TOPÓGRAFO	
MÚSICO	

3. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 2º TENENTE QAO

QMS	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
INFANTARIA	Todos os Subtenentes promovidos até 1º de dezembro de 2010 , (inclusive).
CAVALARIA	
ARTILHARIA	
ENGENHARIA	
COMUNICAÇÕES	
INTENDÊNCIA	
AVIAÇÃO APOIO	
MANUTENÇÃO DE VIATURA AUTO	
MANUTENÇÃO DE ARMAMENTO	
MECÂNICO OPERADOR	
MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES	
AVIAÇÃO MANUTENÇÃO	
AUXILIAR DE SAÚDE	
TOPÓGRAFO	
MÚSICO	

ANEXO B

MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)

RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

OM:	BI que determinou o Exame:
-----	----------------------------

Posto/Grad, Categoria/QMS, Idt e Nome	Alterações (legenda)	Providências adotadas e/ou outras informações
S Ten Inf (000000000-0) João da Silva	I1, V1, D1	-----
1º Sgt Inf (000000000-0) João da Silva	I2, V3, D3	DIEx nº..., de 3 JAN 12 , do Cmt OM ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

LEGENDA: Exemplos

FICHA INDIVIDUAL:

- (I1) Sem alteração.
- (I2) Título de eleitor com número errado.
- (I3) Falta resultado do TAT/2005
- (I4)

FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:

- (V1) Sem alteração.
- (V2) Resultado do 3º TAF/AAAA, lançado incorretamente.
- (V3) Não consta Medalha do Pacificador.
- (V4)

FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:

- (D1) Sem alteração.
- (D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BI nº ...
- (D3) Falta registro de punição cancelada conforme BI nº ...
- (D4)

Quartel em , ___ de _____ de _____.

Nome completo e posto
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

PORTARIA Nº 298-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de Sargentos de Carreira, em **1º de junho de 2015**.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal para as promoções de Sargentos de Carreira, em **1º de junho de 2015**, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme Anexo “A”, e estabelecer procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de sargentos de carreira, em **1º de junho de 2015**, tomando por base o Almanaque de Praças e a Portaria nº 176-EME, de 12 de novembro de 2012, alterada pela Portaria nº 064-EME, de 29 de abril de 2013.

Art. 2º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das Organizações Militares (OM) que possuam militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria que cumpram rigorosamente o previsto no art. 30 da EB10-IG-02.006 e seu anexo, além das seguintes recomendações:

I - publicar ordem em Boletim Interno (BI), para a realização da inspeção de saúde para fins de controle periódico de saúde ou para verificação laborativa dos militares em questão, estando dispensados aqueles que já a tenha realizado por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, na data da promoção (**1º de junho de 2015**), ao prazo de validade estabelecido no Anexo “A” (Quadro Sinóptico da validade das Inspeções de Saúde) às Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009, alterada pelas Portarias do DGP nº 133, de 29 de junho de 2010, e nº 067, de 12 de maio de 2011;

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em Boletim de Acesso Restrito da OM (BAR/OM), cadastrar e homologar o mesmo no SICaPEX;

III - publicar em BI a designação da Comissão de Exame de Dados Individuais encarregada de confeccionar, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, o Relatório do Exame de Dados Individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção, conforme Anexo “B”;

IV - determinar aos militares abrangidos pelos limites que informem à Comissão de Exame de Dados Individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEEx), as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando os documentos comprobatórios necessários à correção das alterações encontradas, junto com a cópia dos seguintes documentos:

a) Ficha de Valorização do Mérito (FVM), com dados atualizados até **31 de dezembro de 2014**;

b) Extrato da Ficha Cadastro;

c) Ficha Disciplinar Individual; e

d) Declaração de próprio punho que NÃO responde a processo criminal na Justiça Comum, Federal ou Militar.

V - orientar a Comissão de Exame de Dados Individuais a confrontar a FVM, atualizada com os dados publicados até **31 de dezembro de 2014**, com o Extrato da Ficha Cadastro dos militares abrangidos pelos limites para promoção em **1º de junho de 2015**, a fim de verificar a falta de lançamento das informações passíveis de pontuação, observando a regulamentação da EB30-IR-60.001, publicada na Separata ao BE nº 50, de 13 de novembro de 2013 (Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito para Militares de Carreira do Exército, aprovada pela Portaria nº 240-DGP, de 23 de outubro de 2013, que revogou a Portaria nº 187-DGP, de 13 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 193-DGP, de 22 de dezembro de 2011, antigas IR 30-30);

VI - providenciar a alteração ou atualização, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), dos dados individuais, inclusive fotografia, e dos registros funcionais dos militares incluídos nos limites quantitativos para a organização dos QA, via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX), atentando para publicação em BI da OM, cadastramento e homologação no SiCaPEX antes do encerramento das alterações, em **31 de dezembro de 2014**, conforme legislação vigente;

VII - informar, conforme legislação e orientações vigentes para cadastramento na BDCP/DGP, via SiCaPEX, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos as alterações encontradas pela Comissão de Exame de Dados Individuais, observadas a competência de cada órgão com missão de atualização da BDCP e a data limite de entrada nos mesmos (até **31 de dezembro de 2014**), em conformidade com o Anexo da EB10-IG-02.006, encaminhando os documentos que comprovem a situação do(s) militar(es);

VIII - determinar que os militares abrangidos pelos limites acessem na página do DGP, o campo informações pessoais e adotem as seguintes providências:

a) gerar e imprimir, em arquivo pdf, o Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm), que será disponibilizado a contar de **16 de fevereiro de 2015**;

b) conferir todas as informações constantes no RIProm, verificando se existem dados divergentes de sua Ficha Cadastro, solicitando correção se for o caso;

c) assinar, atestando que os dados estão em conformidade com a situação do militar;

d) encaminhar à Seção de Pessoal da OM, via DIEx, seguindo o canal de comando, anexando documentos comprobatórios que justifiquem alterações nos dados, se for o caso.

IX - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que confirme as informações apresentadas nos RIProm recebidos e adote as seguintes medidas:

a) publicar em BI o recebimento dos Relatórios;

b) arquivar na OM os Relatórios recebidos sem alteração;

c) adotar as providências necessárias para corrigir alterações encontradas, juntamente aos órgãos responsáveis, remetendo à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), QGEx - BI "D" - 2º pavimento - SMU - 70.630-901 - Brasília-DF, até o dia **1º de março de 2015** (data de entrada no protocolo daquela Diretoria), as correções dos RIProm **com alterações**, junto com a informação das providências adotadas e com cópia dos documentos comprobatórios para acompanhamento da DA Prom;

X - informar à DA Prom o nome dos sargentos abrangidos pelos limites que não possuem o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) ou o Exame de Habilitação Artístico-Musical (se músicos), a fim de configurar a incidência do militar na situação impeditiva prevista no art.17, inciso I, alínea “d” do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, com as alterações do Decreto nº 6.255, de 13 de novembro de 2007;

XI - remeter à DA Prom, 1 (uma) cópia do BI ou folha de alterações na qual consta a publicação da conclusão do CAS ou o resultado do Exame de Habilitação Artístico-Musical, e solicitar ao Estabelecimento de Ensino responsável que realize o cadastramento, via SiCaPEX, com a maior brevidade possível, **caso não haja registro do cadastro na BDCP**; e

XII - informar à DA Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites em alterações que venham a ocorrer, **até o dia anterior à data da promoção**, tais como:

- a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;
- b) pedido de transferência para a reserva remunerada;
- c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;
- d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
- e) prisão preventiva ou em flagrante delito;
- f) submissão a conselho de disciplina;
- g) falecimento;
- h) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP), ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC);
- i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;
- j) passagem à situação de *sub judice* ou quando dela sair, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos de justiça comum;
- k) passar à situação de agregação ou reversão;
- l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitado em julgado;
- m) demissão; e
- n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (arts. 17, 19 e 20 do Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), e inciso III do art. 30 da EB10-IG-02.006).

XIII - determinar que seja realizada consulta semanal ao site do Superior Tribunal Militar (STM) na internet, para verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

§ 1º Em caso de movimentação do militar incluído no limite de antiguidade para organização do QA, a OM na qual o militar se encontrar como efetivo pronto a partir de **16 de fevereiro de 2015**, quando for disponibilizado o RIProm, será responsável pela remessa da documentação que se fizer necessária ao conhecimento da DA Prom.

§ 2º Os militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria são responsáveis pelo fornecimento e atualização dos seus dados individuais e acompanhamento do seu registro funcional, constante da BDCP, por intermédio da sua Ficha Cadastro e de outros documentos que forem disponibilizados pelo DGP, no seu portal da internet. Estes dados serão considerados válidos enquanto não forem oficialmente e oportunamente contestados pelo interessado ou em auditoria interna. Assim, as informações devem ser atualizadas, pois os registros incorretos ou incompletos na BDCP poderão acarretar prejuízos pessoais no processamento das promoções.

Art. 3º Recomendar aos Cmt/Ch/Dir de OM que determinem aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade a serem consideradas para as promoções de **1º de junho de 2015** pela portaria de limites que confirmam suas FVM pontuadas, congeladas para o respectivo processo, disponibilizadas no site do DGP, no campo informações de pessoal, a partir de **16 de fevereiro de 2015**, com o Relatório da Comissão de Exame de Dados Individuais visando a confirmação do trabalho realizado pela Comissão.

Parágrafo único. Caso a pontuação da FVM congelada para o processo esteja em desacordo a Ficha Cadastro e/ou com o trabalho concluído pela Comissão de Exame de Dados Individuais, o militar deverá participar, via DIEx, ao comando da OM, anexando documentos comprobatórios, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A - LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES DE SARGENTOS DE CARREIRA; E

ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS.

ANEXO A

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES DE SARGENTOS DE CARREIRA

1. PARA AS PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE

Grad	QMS	Pos Almanaque	Nome Completo	Identidade
1º Sgt	Infantaria	470	FRANCISCO FLAVIO DA SILVA	0195857131
	Cavalaria	154	FLAVIO JOAQUIM PALUDETT PIZZUTI	0309867745
	Artilharia	172	CRISTIANO FERREIRA	0196277131
	Engenharia	121	LEOVIGILDO DE PAULA NETO	0420157240
	Comunicações	248	TONI EDUARDO DA FONSECA NUNES	0309432540
	Intendência	073	ERIC FABIAN SILVA PACHECO	0623386646
	Mnt Vtr Auto	080	ALBERT SANDER DA SILVA BATISTA	0195782735
	Mnt Armt	054	JEAN CARLOS RIBEIRO GOUVEIA	0111313144
	Mec Op	036	ALEXSANDRO OLIVEIRA AMARAL	0521261842
	Mnt Com	055	CLEBER LUIZ DOS SANTOS	0112025945
	Aviação Mnt	029	SÉRGIO CLAUDIO EPAMINONDAS BEZERRA	0112047147
	Aviação Apoio	011	EDEMAR PADILHA ERREIRA	0204576946
	Aux de Saúde	077	ALEXANDRE COSTA SAMPAIO	0112021340
	Topografia	021	CLAUDECIR REIS SANTOS	0112025341
Músico	028	CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA	0925814949	

2. PARA AS PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE PRIMEIRO-SARGENTO

Grad	QMS	Pos Almanaque	Nome Completo	Identidade
2º Sgt	Infantaria	293	ANTÔNIO ANDRÉ CARNEIRO BATISTA	043474964-4
	Cavalaria	092	HÉLIO JOÃO ZAVALA	0937506343
	Artilharia	067	LUCIANO JOSÉ KOTT	0521988949
	Engenharia	071	EDSON RIBEIRO GOMES	0434944641
	Comunicações	147	MAURÍCIO LEMOS BORGES	0332784842
	Intendência	077	ISRAEL DOMINGUES DE SOUZA	0937221448
	Mnt Vtr Auto	126	DAVID GOMES DE OLIVEIRA	0114631443
	Mnt Armt	039	MARCOS AURÉLIO CORRÊA GUIMARÃES	0522162049
	Mec Operador	015	ANDRE HENRIQUE BONIFACIO PESTANA	0113298442
	Mnt Com	035	AGNALDO ARAUJO DE OLIVEIRA	0130678642
	Aviação Mnt	011	EDUARDO GARCIA DA SILVA	0216423947
	Aviação Apoio	006	JOILSON DE ALMEIDA BASTOS	0216426544
	Aux de Saúde	072	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	0130709645
	Topografia	018	DARLÔ BARBOSA DA SILVA SOBRINHO	1139165946
Músico	042	ROBINSON MARTINS DE OLIVEIRA	0521270447	

3. PARA AS PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO-SARGENTO

Grad	QMS	Pos Almanaque	Nome Completo	Identidade
3º Sgt	Infantaria	333	ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA PASSARINHO	0400850053
	Cavalaria	129	LEANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO	0400921557
	Artilharia	103	DIEGO RAFAEL LIMA DA SILVA	0400933057
	Engenharia	117	CLEYDSON BEMBSON MACIEL DA SILVA	0400869576
	Comunicações	098	FRANCISCO ERIALDO SILVA	0400860151
	Intendência	105	THIAGO RAMOS	0114880859
	Mnt Vtr Auto	143	ROBERTO JUNIOR ALMEIDA DA SILVA	0114755150
	Mnt Armt	051	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	0114741655
	Mec Op	016	FERNANDO GOMES PEREIRA	0114728454
	Mnt Com	056	BRUNO BATISTA DA SILVA	0114865256
	Aviação Ap	007	ANTONIO WESLLER LEITE	0217931948
	Aviação Mnt	012	RODRIGO ALHADAS MACHADO FERREIRA	0217923242
	Saúde Apoio	019	ANTONIO ELY DANIEL FILHO	0101334357
	Técnico de Enfermagem	030	ANDRÉA BRUNO DE OLIVEIRA	0101333854
	Topografia	008	TIAGO LIMA GUIMARÃES	0114873656
Músico	022	VALMOR BICA MORAES	0332372143	

ANEXO B
MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(NOME DA OM)

RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

OM:	BI que determinou o Exame:
-----	----------------------------

Grad, Categoria/QMS, Idt e Nome	Alterações (legenda)	Providências adotadas e/ou outras informações
1º Sgt Inf (000000000-0) João da Costa	I1,V1,D1	-----
2º Sgt Inf (000000000-0) Pedro da Silva	I2, V3, D3	DIEx nº ..., de 3 JAN 12 , do Cmt OM ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

LEGENDA: Exemplos

FICHA INDIVIDUAL:

- (I1) Sem alteração.
- (I2) Título de eleitor com número errado.
- (I3) Falta resultado do TAT/20__
- (I4)

FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:

- (V1) Sem alteração.
- (V2) Resultado do 3º TAF/20__, lançado incorretamente.
- (V3) Não consta Medalha do Pacificador.
- (V4)

FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:

- (D1) Sem alteração.
- (D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BAR OM nº ...
- (D3) Falta registro de punição cancelada conforme BAR OM nº ...
- (D4)

Quartel em , ___ de _____ de _____.

Nome completo e posto
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

PORTARIA Nº 299-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso para as promoções à graduação de Segundo-Sargento dos Terceiros-Sargentos do Quadro Especial, a contar de **1º de junho de 2015**.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, e o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, para as promoções à graduação de Segundo-Sargento, dos Terceiros-Sargentos do Quadro Especial em **1º de junho de 2015**, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme o quadro abaixo, e estabelecer procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções dos Terceiros-Sargentos à graduação de Segundo-Sargento do Quadro Especial em **1º de junho de 2015**.

Graduação	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
3º Sgt QE	Todos os 3º Sgt QE promovidos até 1º de junho de 2011 (inclusive) , de acordo com os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 22 da Lei nº12.872, de 24 de outubro de 2013, Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014 e Portaria nº 492-Cmt Ex, de 26 de maio de 2014.

Art. 2º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das organizações militares (OM) que possuam Terceiros-Sargentos do Quadro Especial abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, entre outras atribuições impostas pela legislação, o seguinte:

I - que orientem a preparação das propostas de promoção, com base nos documentos listados a seguir.

a) Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que criou o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército e dá outras providências;

b) Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, com as alterações do Decreto nº 6.255, de 13 de novembro de 2007;

c) Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014;

d) Portaria nº 492-Cmt Ex, de 26 de maio de 2014;

e) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014;

f) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009, e suas alterações;

g) Parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007.

II - que orientem a remessa das propostas de promoção à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), com urgência.

Art. 3º Recomendar à DA Prom que organize os Quadros de Acesso, com base nas informações prestadas pelas OM.

Art 4º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das OM que possuam Terceiros-Sargentos QE, abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, entre outras atribuições impostas pela legislação, o seguinte:

I - que publiquem ordem, em boletim interno, encaminhando os militares para realização de inspeção de saúde, estando dispensados aqueles que já a tenham realizado, por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, em **1º de junho de 2015**, ao estabelecido no Volume IV (Das Inspeções de Saúde de Rotina no Serviço Ativo) e no Anexo “A” (Quadro Sinóptico da validade das Inspeções de Saúde), ambos das NTPMEx.

II - que remetam à DA Prom, até **1º de março de 2015**, a documentação necessária à organização dos QA relativos aos 3º Sgt QE abrangidos pelos limites desta Portaria, **devidamente conferida e assinada pelo Cmt/Ch/Dir e pelo militar incluído nos limites**, com a marca d'água, sendo vedada a remessa via fax ou meio eletrônico, contendo os seguintes documentos:

- a) Ata de Inspeção de Saúde;
- b) Certidão de Dados Individuais (CDI), conforme modelo do Anexo “A”;
- c) Ficha de Avaliação para Promoção, conforme modelo do Anexo “B”; e
- d) Extrato da Ficha Cadastro (atualizado).

III - que publiquem em Boletim Interno Ostensivo ou de Acesso Restrito todos os assuntos relativos à promoção em comento.

IV - que informem à DA Prom, **com urgência**, via Documento Interno do Exército (DIEx), radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, alterações na situação de militares incluídos pelos limites que venham a ocorrer **até o dia anterior à data da promoção**, tais como:

- a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;
- b) pedido de transferência para a reserva remunerada;
- c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

- d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
- e) prisão preventiva ou em flagrante delito;
- f) submissão a conselho de disciplina;
- g) falecimento;
- h) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC);
- i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;
- j) passagem à situação de *sub judice* ou quando dela sair, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos de justiça comum;
- k) situação de agregação ou reversão;
- l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada e julgado;
- m) demissão; e
- n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (art. 17 e 19 do Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, Regulamento de Promoções de Graduados do Exército - R-196, e inciso III do art. 30 das IG 02-006).

V - que realizem a consulta semanal ao site do Superior Tribunal Militar (STM) na internet, para verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A - MODELO DE CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

ANEXO B - MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO

ANEXO A
MODELO DE CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS
(militares do Quadro Especial)

EB 00000.000000/0000-00

Certifico, para fins de processamento das promoções de (DD/MM/AA), que o (Grad), identidade nº 000000000-0 (NOME COMPLETO), encontra-se na seguinte situação (*):

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
OM:	C Mil A :
Dt Praça:	
Dt Nascimento:	
Dt Prom:	
Oriundo de: () Cabo () Taifeiro-Mor	Data Prom:
Grau de escolaridade:	
TEMPO TOTAL DE EFETIVO SERVIÇO até ___/___/___ (Data da Prom):	

SITUAÇÃO	SIM	NÃO
1. Possui Ensino Fundamental Completo?	X	
2. Agregado _____ (especificar o motivo e o dispositivo legal que ampara a situação).		X
3. Atingirá, até a data da promoção (inclusive), a idade limite para a permanência no serviço ativo.		X
4. Preso preventivamente, em flagrante delito, com a prisão ainda não revogada.		X
5. Denunciado em processo-crime na justiça militar , com a sentença final não tendo transitado em julgado <i>(sub judice)</i> .		X
6. Denunciado em processo-crime na justiça comum , com a sentença final não tendo transitado em julgado <i>(sub judice)</i> .		X
7. Submetido a Conselho de Disciplina, instaurado <i>ex officio</i> .		X
8. Preso preventivamente, em virtude de inquérito policial ou inquérito policial militar.		X
9. Condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional.		X
10. Em gozo de licença para tratar de interesse particular (LTIP), ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC). Período:		X
11. Ter gozado licença para tratar de interesse particular (LTIP), ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC). Período:		X
12. Em gozo ou ter gozado licença para tratamento de pessoa da família (LTSPF) por mais de um ano.		X
13. Condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.		X
14. Em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance.		X
15. Considerado desaparecido ou extraviado.		X
16. Considerado desertor.		X
17. Em processo de transferência para a reserva remunerada ou reforma.		X
18. Em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos.		X
19. No exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Adm indireta.		X

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
 Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

20. À disposição de Ministério civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil.						X
21. Realizou Inspeção de Saúde (para fins de Controle Periódico de Saúde ou para Verificação de Capacidade Laborativa)					X	
Finalidade	Parecer	Sessão/Data	BI/BAR	Data		
IS/CPS ou VCL	Apto/Inapto/Incapaz Temp/Incapaz <i>Definit</i>	486/14 MAIO 13	BAR nº 85	DD/MM/AAAA		
22. Classificação, no mínimo, no comportamento "BOM"					X	
23. Possui TAF válido, de acordo com a Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07					X	
Registro do último TAF válido	Data Realização	Menção	BI que publicou	Data Publicação		
	DD/MM/AAAA	E	BI nº 00	DD/MM/AAAA		

(*) Em conformidade com as condições de acesso previstas no R-196.

Assinatura Encarregado de Pessoal da OM

Declaro que conferi e estou de acordo com as informações apresentadas nesta certidão.

Local, ____ de ____ de ____.

Nome completo e posto
 Militar incluído nos limites do QA ____/AAAA

CONCEITO DO COMANDANTE (preenchido próprio punho)

O Grad/Nome _____ (possui / não possui) condições para ingressar no Quadro Especial como 2º Sgt. Este comandante é de parecer _____ (favorável/desfavorável) a sua promoção. Este Cmt avalia que o militar deve ser promovido no critério _____ (antiguidade/merecimento).

Local, ____ de ____ 2014

Esta certidão foi publicada no BI Reservado nº _____, de ____/____/____, desta OM.

Assinatura Cmt / Ch / Dir

Marca D'água

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
 Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO B
MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(NOME DA OM)

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO

1. CABEÇALHO (Dados pessoais do avaliado): Militar incluído nos limites para promoção.

a. _____
(Graduação, Nome e OM)

b. _____ c. _____
(Identidade) (Data Prom)

2. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Competência	Grau Conceito	Competência	Grau Conceito	Competência	Grau Conceito
1. Integridade		5. Liderança		8. Camaradagem	
2. Responsabilidade		6. Técnico-Profissional		9. Dedicção	
3. Postura e Apresentação		7. Resistência Física		10. Iniciativa	
4. Disciplina					

3. CONCEITO SINTÉTICO

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

4. MÉRITO MILITAR

COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR	MENÇÃO	PUBLICAÇÕES
1º TAF de A-1		
2º TAF de A-1		
3º TAF de A-1		
1º TAF de A-2		
2º TAF de A-2		
3º TAF de A-2		
TAT de A-1		
TAT de A-2		
COMPORTAMENTO		
TEMPO DE SERVIÇO TOTAL *		

* Obs: Devem ser descontados os tempos de serviço perdidos, de acordo com o Estatuto dos Militares.

5. FECHO (Dados do avaliador - Cmt/Ch/Dir)

Posto/Nome completo

Local e Data

Cargo

Assinatura

Orientações para o preenchimento e processamento dos dados

1. Na avaliação do desempenho serão atribuídos grau de 0 a 10, com variação de 1 ponto, sendo 10 o grau de melhor desempenho.
2. O Cmt/Ch/Dir OM deve preencher e assinar de próprio punho, sendo vedada a delegação dessa atribuição.
3. Aos TAF e TAT será atribuída a seguinte pontuação: E (10); MB (8); B (6); R (4); I (0).
4. Ao comportamento será atribuída a seguinte pontuação: Excepcional (20); Ótimo (15); Bom (10).
5. Ao tempo de serviço será atribuído 1 (um) ponto a cada ano.
6. Os QAM serão organizados de acordo com a pontuação final do somatório da Avaliação, do Mérito Militar e do Grau da CPS (0 a 19 pontos).

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

7. Descrição das competências

COMPETÊNCIAS	DESCRIÇÃO
1. Integridade	<ul style="list-style-type: none">- Tem sua conduta pautada pela legalidade, justiça e ética profissional, dentro e fora do ambiente militar.- Apresenta uma conduta coerente com princípios e valores que expressa e deles dá testemunho nos diversos ambientes que frequenta, seja no convívio pessoal, seja no profissional.- Expressa correção de atitudes diante de quaisquer situações adversas ou vantajosas para si ou para outros.
2. Responsabilidade	<ul style="list-style-type: none">- Responde espontaneamente pelas consequências de seus atos, decisões e das ordens que houver emitido.- Empenha-se em cumprir os compromissos assumidos, mantendo os interessados informados sobre as providências tomadas.- Evita acarretar riscos desnecessários ao patrimônio e à integridade física e psicológica dos envolvidos em suas ações.
3. Postura e Apresentação	<ul style="list-style-type: none">- Apresenta postura, atitude e gestos condizentes com o cargo e função militar que ocupa.- Segue os padrões estabelecidos quanto ao uniforme, corte de cabelo, barba, utilização de adornos e complementos.- Zela pela boa apresentação pessoal, cuidando do uniforme, do coturno e/ou sapatos, mantendo-os em bom estado.- Mantém o uniforme limpo e organizado conforme o previsto no regulamento.- Apresenta-se corretamente vestido com traje civil, usando roupas adequadas às situações e ambientes.
4. Disciplina	<ul style="list-style-type: none">- Cumpre e faz cumprir, de forma natural e espontânea, as leis, normas e regulamentos que regem, a instituição.- Apresentar suas reivindicações na forma prevista na legislação, observando sempre as regras da boa educação civil e militar.- Emprega de forma correta e apropriada os sinais de respeito previstos nas relações entre militares.- Observe e faz observar, no seu nível hierárquico e na esfera de suas atribuições funcionais, os princípios da hierarquia e da disciplina.
5. Liderança	<ul style="list-style-type: none">- Manifesta com clareza seus posicionamentos e intenções, agindo de forma coerente e construtiva.- Interage de forma franca e leal com os subordinados, respeitando as características individuais, e não tem problema em reconhecer as próprias falhas ou limitações.- Influencia militares, subordinados ou não, seja em situação de normalidade, seja em situação de crise, levando-os a cumprir, de forma adequada suas missões específicas e a participar, de forma proativa, das atividades desenvolvidas pelo grupo a que pertencem.- Estimula, com seu exemplo, o autoaperfeiçoamento de seus subordinados.

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

COMPETÊNCIAS	DESCRIÇÃO
6. Técnico-Profissional	<ul style="list-style-type: none">- Executa com correção as tarefas atinentes ao seu cargo ou função.- Assessora seus superiores em sua área de atuação, discorrendo sobre prós e contras com propriedade.- Emprega preceitos técnicos de sua especialidade, agregando valor às atividades realizadas.
7. Resistência Física	<ul style="list-style-type: none">- Possui preparo físico compatível com seu cargo ou função.- Supera-se diante de atividades que causem desconforto físico ou mental.- Mantém a eficiência apesar de submetido a esforços intensos e prolongados.- Executa as tarefas rotineiras com vigor e atenção.
8. Camaradagem	<ul style="list-style-type: none">- Auxilia espontaneamente superiores, pares e subordinados diante de dificuldades de cunho profissional ou pessoal.- Manifesta seus posicionamentos de forma ética e construtiva, mantendo o respeito pelos companheiros, mesmo diante divergências, dispondo-se a ceder em suas opiniões pessoais, quando necessário, para o sucesso da equipe.- Trata com afeição os irmãos de arma e com bondade os subordinados.- Aborda as dificuldades individuais e coletivas em sua equipe de forma solidária e construtiva, procurando prioritariamente encontrar as soluções.- Cooperar com o sucesso de sua equipe, atribuindo prioridade aos objetivos coletivos em detrimento dos individuais.
9. Dedicção	<ul style="list-style-type: none">- Esforça-se para cumprir as tarefas da melhor forma possível.- Empenha-se em adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades pertinentes às suas atividades.- Esforça-se ao máximo no cumprimento das missões, dentro dos prazos e nas condições determinadas.- Renuncia aos seus interesses pessoais, quando necessário, demonstrando abnegação em prol do bem-estar da coletividade.- Trabalha, de forma voluntária, além do horário previsto, quando relevante para o cumprimento de missão.- Dispõe-se a assumir responsabilidade em prol dos interesses da instituição, ainda que contrariem opiniões e interesses pessoais.
10. Iniciativa	<ul style="list-style-type: none">- Atua proativamente, sempre no quadro da intenção do comandante, ao perceber que a situação tende a deteriorar-se.- Toma providências adequadas para sanar uma situação-problema, mesmo na ausência de ordens superiores.- Resolve problemas atinentes à sua tarefa com a autonomia esperada para seu cargo função.- Executa as tarefas atinentes à sua função sem necessidade de ordem ou fiscalização.

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

PORTARIA Nº 300-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização do quadro de acesso por antiguidade (QAA) para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, em **1º de junho de 2015**.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal para as promoções à graduação de Terceiro-Sargento do Quadro Especial, em **1º de junho de 2015**, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme quadro abaixo, e estabelecer procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, em **1º de junho de 2015**.

GRAD	LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO (QA)
Cabo	Todos os Cabos com quinze anos ou mais de serviço em 31 de maio de 2015 (inclusive).
Taifeiro-Mor	Todos os Taifeiros-Mores promovidos até 1º de junho de 2013 (inclusive).

Art. 2º Recomendar aos Comandos Militares de Área (C Mil A) que possuam Cabos e Taifeiros-Mores, abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, entre outras atribuições impostas pela legislação, o seguinte:

I - que cumpra o previsto nos documentos listados a seguir, que regulam o ingresso e estabelecem parâmetros para a promoção no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército:

a) Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército;

b) Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014;

c) Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, com as alterações do Decreto nº 6.255, de 13 de novembro de 2007;

d) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014;

e) Normas Técnicas (NT) nº 09-DA Prom - Promoção de Graduados no Quadro Especial;

f) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009, alterada pelas Portarias do DGP nº 133, de 29 de junho de 2010 e nº 67, de 12 de maio de 2011; e

g) Parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007;

II - que organizem e publiquem em Boletim de Acesso Restrito o respectivo QA e remeter 1 (uma) cópia à DA Prom, até 10 (dez) dias após a publicação.

Art. 3º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das organizações militares (OM) que possuam Cabos e Taifeiros-Mores, abrangidos pelos limites constantes desta Portaria que realizem os procedimentos administrativos a seguir, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - que publiquem, em Boletim Interno (BI), a ordem encaminhando os militares em questão para a realização de Inspeção de Saúde, estando dispensados aqueles que já a tenham realizado, por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, na data da promoção, **1º de junho de 2015**, ao prazo de validade estabelecido no Anexo “A”, (Quadro Sinóptico da Validade das Inspeções de Saúde) às NTPMEx; e

II - que remetam ao C Mil A enquadrante, até **1º de março de 2015**, os seguintes documentos constantes dos anexos das NT nº 09-DA Prom:

a) Quadro de Organização de Cabos com 15 (quinze) ou mais anos, de serviço, conforme modelo previsto no ANEXO “A”;

b) Quadro de Organização dos Taifeiros-Mores com 15 (quinze) ou mais anos, de serviço, conforme modelo previsto no ANEXO “B”; e

c) Ficha de Conceito de Cabo/Taifeiro-Mor (FCC/FCTM), conforme modelo previsto no ANEXO “C”.

III - que informem ao C Mil A, **com urgência**, via Documento Interno do Exército (DIEx), radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites que venham a ocorrer **até o dia anterior à data da promoção**, tais como:

a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;

b) pedido de transferência para a reserva remunerada;

c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

e) prisão preventiva ou em flagrante delito;

f) submissão a conselho de disciplina;

g) falecimento;

h) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro (a) (LAC);

i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;

j) passagem à situação de *sub judice* ou quando dela sair, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos de justiça comum;

k) situação de agregação ou reversão

l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada e julgado;

m) demissão; e

n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (arts. 17 e 19 do Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, Regulamento de Promoções de Graduados do Exército ((R-196), e inciso III do art. 30 das IG 02.006).

IV - determinar que seja realizada consulta semanal ao site do Superior Tribunal Militar (STM) na internet, para verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 301-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) para as promoções de Taifeiros, de 1º de junho de 2015.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal para as promoções de Taifeiros, em **1º de junho de 2015**, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme quadro abaixo, e estabelecer procedimentos para a remessa de documentação necessária ao estudo e à organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) para as promoções de Taifeiros, de **1º de junho de 2015**.

QMG/QMP	GRAD	Limites para organização do Quadro de Acesso (QA)
00/15	T1	- Todos os Taifeiros de 1ª Classe promovidos até 30 de junho de 2010 (inclusive).

Art. 2º Recomendar às Regiões Militares (RM) que possuam Taifeiros de 1ª Classe abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, entre outras atribuições impostas pela legislação, o seguinte:

I - que cumpram o previsto nos documentos listados a seguir, que regulam e estabelecem parâmetros para as promoções de Taifeiros:

a) Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003.

b) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014.

c) Instruções Gerais para Organização, Atribuições, Recrutamento, Habilitação, Inclusão, Promoção, Prorrogação de Tempo de Serviço e Distribuição do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros (IG 30-04), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 585, de 22 de junho de 1988, alterada pela Portaria Ministerial nº 539, de 22 de junho de 1990; pela Portaria Ministerial nº 548, de 29 de setembro de 1992; e pela Portaria do Comandante do Exército nº 328, de 24 de junho de 2003.

d) Normas para Recrutamento, Inscrição, Seleção, Inclusão e Prorrogação de Tempo de Serviço Militar do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros, aprovadas pela Portaria nº 044-DGP, de 21 de outubro de 1988.

e) Normas para Promoção do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros, aprovadas pela Portaria nº 066-DGP, de 21 de outubro de 1988, alterada pelas Portarias nº 011-DGP, de 5 de março de 1991 e nº 097-DGP, de 22 de abril de 2009.

f) Normas Técnicas (NT) nº 11-DA Prom - Promoção de Taifeiros.

g) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009, e alterada pelas Portarias do DGP nº 133, de 29 de junho de 2010, e nº 067, de 12 de maio de 2011.

h) Parâmetros de Aptidão Física, para fins de promoção, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007.

II - que remetam à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), QGEx - Bl "D" - 2º pavimento - SMU - 70.630-901 - Brasília-DF, até **1º de março de 2015** (data de entrada no protocolo daquela Diretoria), do Quadro de Organização de Taifeiros; e da Ficha de Avaliação de Taifeiros (FAT), conforme previsto, respectivamente, nos Anexos "A" e "B" das NT nº 11-DA Prom, **sendo vedada a remessa via fax ou meio eletrônico**.

Art. 3º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das organizações militares (OM) que possuam Taifeiros de 1ª Classe abrangidos pelos limites constantes desta Portaria que realizem os procedimentos administrativos a seguir, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - que publiquem ordem, em Boletim Interno (BI), encaminhando os militares em questão para realização de Inspeção de Saúde, estando dispensados aqueles que já a tenham realizado, por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, na data da promoção, **1º de junho de 2015**, ao prazo de validade estabelecido no Anexo "A", (Quadro Sinóptico da validade das Inspeções de Saúde) às NTPMEx.

II - que remetam à RM de subordinação, até **1º de março de 2015**, os seguintes documentos:

(a) Quadro de Organização de Taifeiros com 15 (quinze) ou mais anos de serviço, conforme modelo previsto no ANEXO “A” das Normas Técnicas nº 09-DA Prom.

(b) Ficha de Avaliação de Taifeiros (FAT), conforme previsto nos ANEXOS “A” e “B” das Normas Técnicas nº 11-DA Prom, cumprindo o que determinam as letras b) e i) do nº 3, da Portaria nº 066-DGP, de 21 de dezembro de 1988.

III - que informem às RM e à DA Prom, com urgência, via Documento Interno do Exército (DIEx), radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, alterações na situação de militares abrangidos pelos limites que venham a ocorrer **até o dia anterior à data da promoção**, tais como:

a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;

b) pedido de transferência para a reserva remunerada;

c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

e) prisão preventiva ou em flagrante delito;

f) submissão a conselho de disciplina;

g) falecimento;

h) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC);

i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;

j) passagem à situação de *sub judice* ou quando dela sair, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos de justiça comum;

k) situação de agregação ou reversão;

l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada e julgado;

m) demissão; e

n) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (arts. 17 e 19 do Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, Regulamento de Promoções de Graduados do Exército - (R-196), e inciso III do art.30 das IG 02.006).

IV - determinar que seja realizada consulta semanal ao site do Superior Tribunal Militar (STM) na internet, para verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 277-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o inciso I, do item 104, do assunto XXVIII - PRESCRIÇÕES DIVERSAS, das Normas Técnicas nº 10 - Pensões da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, aprovadas pela da Portaria nº 180-DGP, de 27 de agosto de 2014 (EB30-N-50.010).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe confere o art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações do Exército (EB10-IG-01-002) 1ª Edição 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o inciso II, do art. 4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O inciso I, do item 104, do assunto XXVIII - PRESCRIÇÕES DIVERSAS, das Normas Técnicas nº 10 - Pensões da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, aprovadas pela da Portaria nº 180-DGP, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“(…)

104. (...)

I - Procurador - instrumento público de procuração expedido por tabelião ou oficial de registros públicos, nos últimos seis meses, ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório desde que o procurador esteja cadastrado no Órgão Pagador de vinculação do inativo e pensionista, sendo desnecessário o reconhecimento da firma quando o instrumento particular for assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado, nos termos do art.9º do Decreto nº 6.932/09 (NR)

(…)”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 143-DECEX, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA-EB60-N-05.013).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA - EB60-N-05.013), 1ª Edição/2014 que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: As Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA-EB60-N-05.013), estão publicadas em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 184-DECEX, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 10, inciso II e 23, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º As Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007), de 15 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

XIII - estabelecer, como marco para o suprimento pelos Estb Ens, CI ou OM de diplomas sem equivalência de estudos, aos alunos matriculados nos cursos em data imediatamente anterior a janeiro de 2007 e com equivalência de estudos, aos matriculados após janeiro de 2007.

.....

“Art. 22. A partir da data de aprovação destas IR, o SETEx abrangerá os seguintes cursos e programas, com reconhecimento nacional, equivalência de estudos e designações estabelecidas pelo Ch DECEX¹⁰

.....

Nota de rodapé do art. 22

¹⁰ Os certificados e diplomas concedidos em anos anteriores à 2007 serão mantidos com as respectivas designações e sem a equivalência de estudos com curso técnico.”

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 186-DECEX, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o calendário anual, o valor da taxa de inscrição, a sugestão de referência bibliográfica, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o exame de proficiência linguística escrito (EPLÉ) e o exame de proficiência linguística oral (EPLO) a serem realizados no ano de 2015.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual, o valor da taxa de inscrição, a sugestão de referência bibliográfica, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o exame de proficiência linguística escrita (EPLÉ) e o exame de proficiência linguística oral (EPLO) no ano de 2015, conforme o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 128-DECEX, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO ANUAL, REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA, VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO, AS ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME E OS COMANDOS MILITARES DE ÁREA PARA O EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA ESCRITA E EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA ORAL NO ANO DE 2015.

1. FINALIDADE

Estabelecer o calendário anual, a sugestão de referência bibliográfica, o valor da taxa de inscrição, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área (C Mil A) para o exame de proficiência linguística escrito (EPLÉ) e o exame de proficiência linguística oral (EPLO), a serem realizados no ano de 2015.

2. REFERÊNCIA

a. Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010 - Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército - SEIAPLEX; e

b. Portaria nº 122-EME, de 6 de setembro de 2011 - Altera a letra c, do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército - SEIAPLEX.

3. VALOR DA TAXA E NUMERO DE VAGAS

Exame	Prova	Valor (R\$) oficiais	Valor (R\$) cadetes/alunos (1) praças	Limite de vagas
EPLO	Compreensão Auditiva (CA)	30,00	20,00	Sem limitação
	Expressão Oral (EO)	30,00	20,00	600
EPLE	Compreensão Leitora (CL)	30,00	20,00	Sem limitação
	Expressão Escrita (EE)	30,00	20,00	Sem limitação

(1) A inscrição será gratuita para os cadetes cursando o último ano da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), para os alunos cursando o último ano do Instituto Militar de Engenharia (IME) e para os alunos que estiverem cursando o **período de qualificação** das Escolas de Formação de Sargentos (EsSA, EsSLog e CIAvEx), apenas nos idiomas inglês e espanhol.

4. MODALIDADES DE INSCRIÇÃO

Meio	Candidato	Forma de Pagamento
Portal de Idiomas (idiomas.ensino.eb.br/idiomas)	Todos os militares da Força	- Documento gerado no Portal de Idiomas.
DIEx ao Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) com a relação de inscritos	Cadetes do último ano da AMAN	- Gratuito para os idiomas Inglês e Espanhol; e - GRU para os demais idiomas.
	Alunos do último ano do IME	
	Alunos cursando o período de qualificação das Escolas de Formação de Sargentos (EsSA, EsSLog e CIAvEx)	
	Demais alunos das Escolas de Formação (IME, EsFCEX e EsSEX)	GRU
DIEx (2)	Militar profissional de carreira	

(2) Esgotadas as vagas para o EPLO/EO, **ainda durante o período de inscrição**, o candidato poderá solicitar sua inscrição mediante DIEx ao Comando do CEP/FDC pela EBNet (Zimbra). A inscrição solicitada por DIEx poderá ser validada de acordo com as vagas remanescentes (candidatos inscritos que não efetuaram o pagamento no prazo previsto).

5. CALENDÁRIO ANUAL

a. Para a realização do 1º EPLE e/ou 1º EPLO:

(CA, CL e EE de todos os idiomas e EO de Inglês, Francês e Russo)

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Solicitação de inscrição, via Portal de Idiomas (idiomas.ensino.eb.br/idiomas/) no 1º EPLO/CA, 1º EPLE/CL e EE de todos os idiomas e no EPLO/EO dos idiomas Inglês, Francês e Russo.	De 13 a 23 JAN 15
2		Pagamento referente à inscrição no 1º EPLO/CA, 1º EPLE/CL e EE e/ou 1º EPLO/EO.	Até 26 JAN 15
3		Solicitação de mudança do local de realização de prova, OMSE, do 1º EPLE/1º EPLO (CA).	Até 30 JAN 15

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
4	- AMAN; - IME; - EsSA; - EsSLog; e - CIAvEx.	Remessa ao CEP/FDC da relação dos cadetes e alunos do IME cursando o último ano e alunos cursando o período de qualificação das Escolas de Formação de Sargentos para inscrição gratuita em inglês e/ou espanhol no 1º EPLO/CA e no 1º EPLE/CL e EE.	Até 30 JAN 15
5	- IME; - EsFCEX; e - EsSEEx	Remessa ao CEP/FDC da relação dos alunos para inscrição no 1º EPLO/CA e no 1º EPLE/CL e EE com cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados por GRU.	
6	CEP/FDC	Divulgação no Portal do CEP/FDC (www.cep.ensino.eb.br) da lista dos candidatos ao 1º EPLO/EO por data-hora e local de realização.	Até 24 FEV 15
7	CEP/FDC	Remessa dos exames às OMSE.	Até 6 MAR 15
8		Divulgação no Portal do CEP/FDC (www.cep.ensino.eb.br) da lista dos candidatos contemplados e não contemplados com as vagas remanescentes para o 1º EPLO (EO).	
9	OMSE do candidato	Remessa ao CEP/FDC, via DIEx, dos contatos (<i>e-mail</i> e telefone) do Of Aplicador do 1º EPLE e/ou 1º EPLO.	Até 16 MAR 15
10	OMSE do candidato	Horário de Brasília: - Aplicação do 1º EPLO/CA às 0800h. - Aplicação do 1º EPLE/CL às 1015h. - Aplicação do 1º EPLE/EE às 1330h.	Italiano 6 ABR 15 Francês 7 ABR 15 Inglês 8 ABR 15 Espanhol 9 ABR 15 Russo 13 ABR 15 Alemão 14 ABR 15
11		Devolução ao CEP/FDC do cartão-resposta e folha de respostas dos exames.	Até 24 horas após a realização da última prova na OMSE
12		Aplicação a partir de 0800h (horário de Brasília) do 1º EPLO/EO nos idiomas Inglês, Francês e Russo.	De 30 MAR a 3 JUL 15
13	CEP/FDC	Divulgação dos resultados dos exames do 1º EPLE/CL e EE e do 1º EPLO/CA e EO no Portal do CEP/FDC (www.cep.ensino.eb.br).	A partir de 6 JUL 15

b. Para a realização do 2º EPLE e/ou 2º EPLO:

(CA, CL e EE de todos os idiomas e EO de Espanhol, Alemão e Italiano)

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Solicitação de inscrição, via Portal de Idiomas (idiomas.ensino.eb.br/idiomas/) no 2º EPLO/CA, no 2º EPLE/CL e EE de todos os idiomas e no 2º EPLO/EO dos idiomas Alemão, Espanhol e Italiano.	De 30 JUN 14 a 10 JUL 15
2		Pagamento referente à inscrição no 2º EPLO/CA, 2º EPLE/CL e EE e/ou 2º EPLO/EO.	Até 13 JUL 15
3		Solicitação de mudança do local de realização de prova, OMSE, do 2º EPLE/2º EPLO (CA).	Até 14 JUL 15

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
4	- AMAN; - IME; - EsSA; - EsSLog; e - CIAvEx.	Remessa ao CEP/FDC da relação dos cadetes e alunos do IME cursando o último ano e alunos cursando o período de qualificação das Escolas de Formação de Sargentos para inscrição gratuita em inglês e ou espanhol no 2º EPLO/CA, 2º EPLE/CL e EE.	Até 14 JUL 15
5	- IME; - EsFCEEx; e - EsSEEx.	Remessa ao CEP/FDC da relação dos alunos para inscrição no 2º EPLO/CA e no 2º EPLE/CL e EE com cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados por GRU.	
6	CEP/FDC	Divulgação no Portal do CEP/FDC (www.cep.ensino.eb.br) da lista dos candidatos ao 2º EPLO/EO por data-hora e local de realização.	Até 20 JUL 15
7		Remessa dos exames às OMSE.	Até 14 AGO 15
8		Divulgação no Portal do CEP/FDC (www.cep.ensino.eb.br) da lista dos candidatos contemplados e não contemplados com as vagas remanescentes para o 2º EPLO (EO).	
9	OMSE do candidato	Remessa ao CEP/FDC, via DIEEx, dos contatos (<i>e-mail</i> e telefone) do Of Aplicador do 2º EPLE e/ou 2º EPLO.	Até 24 AGO 15
10		Horário de Brasília: - Aplicação do 2º EPLO/CA às 0800h. - Aplicação do 2º EPLE/CL às 1015h. - Aplicação do 2º EPLE/EE às 1430h.	Italiano 14 SET 15 Francês 15 SET 15 Inglês 16 SET 15 Espanhol 17 SET 15 Russo 21 SET 15 Alemão 22 SET 15
11		Devolução ao CEP/FDC do cartão-resposta e folha de respostas dos exames.	Até 24 horas após a realização da última prova na OMSE
12		Aplicação a partir de 0800h (horário de Brasília) do 2º EPLO/EO nos idiomas Alemão, Espanhol e Italiano.	De 5 AGO a 30 OUT 15
13		CEP/FDC	Divulgação dos resultados dos exames do 2º EPLE/CL e EE e do 2º EPLO/CA e EO no Portal do CEP/FDC (www.cep.ensino.eb.br).

c. Para a elaboração, remessa e aprovação da Portaria do EPLE e/ou EPLO/2016:

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	CEP/FDC	Remessa, à DETMil, da proposta de calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das OMSE para os exames de 2016 e, se for o caso, da proposta de alteração das Instruções Reguladoras do SEIAPLEX (IR/SEIAPLEX).	Até 17 AGO 15
2	DETMIL	Remessa, ao DECEEx, da proposta de calendário anual, do valor da taxa de inscrição e da relação das OMSE para os exames de 2016 e, se for o caso, da proposta de alteração das IR/SEIAPLEX.	Até 4 SET 15
3	DECEEx	Aprovação do calendário anual, do valor da taxa de inscrição e da relação das OMSE para os exames de proficiência linguística de 2016 e, se for o caso, da proposta de alteração das IR/SEIAPLEX.	Até 30 OUT 15

6. SUGESTÕES DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA O EPLE E EPLO

a. Idioma Alemão

Nível da EPL	Referências bibliográficas
1	REIMANN, Monika. Schritte international. Volumes 1 e 2.
2	REIMANN, Monika. Schritte international. Volumes 3 e 4.
3	REIMANN, Monika. Schritte international. Volumes 5 e 6.

b. Idioma Espanhol

Nível da EPL	Referências bibliográficas
1	GONZÁLES HERMOSO, Alfredo. ECO 1 - Curso Modular de <i>Español Lengua Extranjera (Versión Brasileña)</i> .
2	GONZÁLES HERMOSO, Alfredo. ECO 2 - Curso Modular de <i>Español Lengua Extranjera (Versión Brasileña)</i> .
3	ROMERO DUENAS, Carlos. ECO 3 - Curso Modular de <i>Español Lengua Extranjera (Versión Brasileña)</i> .

c. Idioma Francês

Nível da EPL	Referências bibliográficas
1	MÉRIEUX, Régine. Latitudes 1. Editora Didier.
2	MÉRIEUX, Régine. Latitudes 2. Editora Didier.
3	MÉRIEUX, Régine. Latitudes 3. Editora Didier.

d. Idioma Inglês

Nível da EPL	Referências bibliográficas
1	OXEDEN, Clive. <i>American English File 1. Oxford.</i>
2	OXEDEN, Clive. <i>American English File 2. Oxford.</i>
3	OXEDEN, Clive. <i>American English File 3. Oxford.</i>

e. Idioma Italiano

Nível da EPL	Referências bibliográficas
1	MARIN, T. <i>Nuovo Progetto Italiano 1. Edilingua Edizioni.</i>
2	MARIN, T. <i>Nuovo Progetto Italiano 2. Edilingua Edizioni.</i>
3	MARIN, T. <i>Nuovo Progetto Italiano 3. Edilingua Edizioni.</i>

f. Idioma Russo

Nível da EPL	Referências bibliográficas
1	ЭСМАНТОВА Т.Л. РУССКИЙ ЯЗЫК: ПЯТЬ ЭЛЕМЕНТОВ. Элементарный уровень. Учебник + 1 CD (mp3), A1, Editora Zlatoust.
2	ЭСМАНТОВА Т.Л. РУССКИЙ ЯЗЫК: ПЯТЬ ЭЛЕМЕНТОВ. Базовый уровень. Учебник + 1 CD (mp3), A2, 2009, Editora Zlatoust.
3	МОСКВИТИНА Л.И. В МИРЕ НОВОСТЕЙ. Часть 1. Книга + 3 CD, B1-B2, 2005, Editora Zlatoust.

7. ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

a. Para a realização do EPLE (Prova de Compreensão Leitora e/ou Prova de Expressão Escrita) e EPLO (Prova de Compreensão Auditiva):

1) 1ª Região Militar:

- a) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - Resende-RJ;
- b) Centro de Estudos de Pessoal (CEP) - Rio de Janeiro-RJ;
- c) Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ) - Rio de Janeiro-RJ;
- d) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - Rio de Janeiro-RJ; e
- e) 38º Batalhão de Infantaria (38º BI) - Vila Velha-ES.

2) 2ª Região Militar:

- a) Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté-SP;
- b) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/SP) - São Paulo-SP;
- c) Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX) - Campinas-SP;
- d) 12º Grupo de Artilharia de Campanha (12º GAC) - Jundiaí-SP;
- e) 2º Batalhão de Infantaria Leve (2º BIL) - São Vicente-SP;
- f) 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (2º GAC L) - Itu-SP;
- g) 37º Batalhão de Infantaria Leve (37º BIL) - Lins-SP; e
- h) 5º Batalhão de Infantaria Leve (5º BIL) - Lorena-SP.

3) 3ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA) - Porto Alegre-RS;
- b) Colégio Militar de Santa Maria (CMSM) - Santa Maria-RS;
- c) Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) - Cruz Alta-RS;
- d) 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado (1º RC Mec) - Itaqui-RS;
- e) 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado (12º RC Mec) - Jaguarão-RS;
- f) 13º Grupo de Artilharia de Campanha (13º GAC) - Cachoeira do Sul-RS;
- g) 19º Grupo de Artilharia de Campanha (19º GAC) - Santiago-RS;
- h) 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (19º RC Mec) - Santa Rosa-RS;
- i) 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado (2º RC Mec) - São Borja-RS;
- j) 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (22º GAC AP) - Uruguaiana-RS;
- k) 3º Batalhão de Suprimento (3º B Sup) - Santa Rita-RS;
- l) 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado (3º RC Mec) - Bagé-RS;
- m) 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado (5º RC Mec) - Quaraí-RS;
- n) 6º Grupo de Artilharia de Campanha (6º GAC) - Rio Grande-RS;
- o) 6º Regimento de Cavalaria Blindado (6º RCB) - Alegrete-RS;
- p) 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado (7º RC Mec) - Santana do Livramento-RS;
- q) 7º Batalhão de Infantaria Blindado (7º BIB) - Santa Cruz do Sul-RS;

- r) 9º Regimento de Cavalaria Blindado (9º RCB) - São Gabriel-RS; e
- s) 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (9º BI Mtz) - Pelotas-RS.

4) 4ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF) - Juiz de Fora-MG;
- b) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/BH) - Belo Horizonte-MG;
- c) Escola de Sargentos das Armas (EsSA) - Três Corações-MG;
- d) 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth) - São João Del Rei-MG;
- e) 4º Batalhão de Engenharia de Combate (4º BECmb) - Itajubá-MG;
- f) 4º Grupo de Artilharia Antiaérea (4º GAA Ae) - Sete Lagoas-MG; e
- g) 55º Batalhão de Infantaria (55º BI) - Montes Claros-MG.

5) 5ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Curitiba (CMC) - Curitiba-PR;
- b) 13º Batalhão de Infantaria Blindado (13º BIB) - Ponta Grossa-PR;
- c) 30º Batalhão de Infantaria Motorizado (30º BI Mtz) - Apucarana-PR;
- d) 33º Batalhão de Infantaria Motorizado (33º BI Mtz) - Cascavel-PR;
- e) 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (34º BI Mtz) - Foz do Iguaçu-PR;
- f) 26º Grupo de Artilharia de Campanha (26º GAC) - Guarapuava-PR;
- g) 5º Regimento de Carros de Combate (5º RCC) - Rio Negro-PR;
- h) 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado (14º RC Mec) - São Miguel D'Oeste-SC;
- i) 23º Batalhão de Infantaria (23º BI) - Blumenau-SC;
- j) 62º Batalhão de Infantaria (62º BI) - Joinville-SC;
- k) 63º Batalhão de Infantaria (63º BI) - Florianópolis-SC;
- l) 28º Grupo de Artilharia de Campanha (28º GAC) - Criciúma-SC; e
- m) 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (5º BEC Bld) - Porto União-SC.

6) 6ª Região Militar:

- a) Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEX) - Salvador-BA;
- b) 35º Batalhão de Infantaria (35º BI) - Feira de Santana-BA;
- c) 4º Batalhão de Engenharia de Construção (4º BE Cnst) - Barreiras-BA; e
- d) 28º Batalhão de Caçadores (28º BC) - Aracaju-SE.

7) 7ª Região Militar:

- a) Colégio Militar do Recife (CMR) - Recife - PE;
- b) 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (71º BI Mtz) - Garanhuns-PE;
- c) 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BI Mtz) - Petrolina-PE;
- d) 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz) - João Pessoa-PB;
- e) 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BI Mtz) - Campina Grande-PB;

- f) 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (16º BI Mtz) - Natal-RN;
- g) 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BE Cnst) - Caicó-RN; e
- h) 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz) - Maceió-AL.

8) 8ª Região Militar:

- a) Comando de Fronteira-Amapá e 3º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/3º BIS) - Macapá-AP;
- b) 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS) - Belém-PA;
- c) 51º Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS) - Altamira-PA;
- d) Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf Sl) - Marabá-PA;
- e) 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS) - Itaituba-PA;
- f) 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BE Cnst) - Santarém-PA; e
- g) 50º Batalhão de Infantaria de Selva (50º BIS) - Imperatriz-MA.

9) 9ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Campo Grande (CMCG) - Campo Grande-MS;
- b) 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado (10º RC Mec) - Bela Vista-MS;
- c) 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado (11º RC Mec) - Ponta Porã-MS;
- d) 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado (17º RC Mec) - Amambaí-MS;
- e) 47º Batalhão de Infantaria (47º BI) - Coxim-MS;
- f) 17º Batalhão de Fronteira (17º BFron) - Corumbá-MS;
- g) 9º Batalhão de Engenharia de Combate (9º BE Cmb) - Aquidauana-MS;
- h) 9º Grupo de Artilharia de Campanha (9º GAC) - Nioaque-MS;
- i) 18º Grupo de Artilharia de Campanha (18º GAC) - Rondonópolis-MT;
- j) 2º Batalhão de Fronteira (2º BFron) - Cáceres-MT;
- k) 44º Batalhão de Infantaria Motorizado (44º BI Mtz) - Cuiabá-MT;
- l) 58º Batalhão de Infantaria Motorizado (58º BI Mtz) - Aragarças-GO; e
- m) Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 4ª Bda C Mec) - Dourados-MS.

10) 10ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Fortaleza (CMF) - Fortaleza-CE;
- b) 40º Batalhão de Infantaria (40º BI) - Cratêus-CE;
- c) 24º Batalhão de Infantaria Leve (24º BIL) - São Luís-MA;
- d) 25º Batalhão de Caçadores (25º BC) - Teresina-PI; e
- e) 3º Batalhão de Engenharia de Construção (3º BE Cnst) - Picos-PI.

11) 11ª Região Militar:

- a) Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE) - Brasília-DF;
- b) Colégio Militar de Brasília (CMB) - Brasília-DF;
- c) 22º Batalhão de Infantaria (22º BI) - Palmas-TO;
- d) 36º Batalhão de Infantaria Motorizado (36º BI Mtz) - Uberlândia-MG;

e) 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (41º BI Mtz) - Jataí-GO; e

f) Comando de Operações Especiais (Cmdo Op Esp) - Goiânia-GO.

12) 12ª Região Militar:

a) Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) - Manaus-AM;

b) Colégio Militar de Manaus (CMM) - Manaus-AM;

c) Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 2ª Bda Inf SI) - São Gabriel da Cachoeira-AM;

d) Comando de Fronteira - Solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS) - Tabatinga-AM;

e) 17º Batalhão de Infantaria de Selva (17º BIS) - Tefé-AM;

f) 54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS) - Humaitá-AM;

g) Comando de Fronteira - Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Acre/4º BIS) - Rio Branco-AC;

h) 61º Batalhão de Infantaria de Selva (61º BIS) - Cruzeiro do Sul-AC;

i) 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BECnst) - Porto Velho-RO;

j) Comando de Fronteira - Rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Rondônia/6º BIS) - Guajará-Mirim-RO; e

k) Comando de Fronteira - Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Roraima/7º BIS) - Boa Vista-RR.

13) Exterior:

Comando do Batalhão Haiti (BRABAT) - Porto Príncipe - Haiti.

b. Para a realização dos EPLO (Prova de Expressão Oral):

1) Comando Militar do Sul - Porto Alegre-RS;

2) Comando Militar do Sudeste - São Paulo-SP;

3) Comando Militar do Leste - Rio de Janeiro-RJ (a ser realizada no CEP);

4) Comando Militar do Oeste - Campo Grande-MS;

5) Comando Militar do Nordeste - Recife-PE;

6) Comando Militar da Amazônia - Manaus-AM;

7) Comando de Operações Terrestres - Brasília-DF;

8) Comando de Operações Especiais (Cmdo Op Esp) - Goiânia-GO;

9) Comando do Batalhão Haiti (BRABAT) - Porto Príncipe-Haiti;

10) Comando Militar do Planalto - Brasília-DF; e

11) Comando Militar do Norte - Belém-PA; e

8. CONSULTA A DOCUMENTOS NAS PROVAS

É vedada a consulta a quaisquer documentos durante a realização das provas (EPLE e EPLO).

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores referentes à realização das provas do EPLE e EPLO será por meio de documento gerado no Portal de Idiomas (<http://www.cep.ensino.eb.br>), no ambiente virtual do candidato, ou por GRU, no caso dos alunos das escolas de formação. A confirmação de inscrição no EPLE e/ou EPLO estará condicionada ao pagamento da(s) taxa(s) de inscrição até a data prevista no Calendário Anual detalhado nesta Portaria.

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. o EPLE e o EPLO serão realizados sob a responsabilidade dos respectivos Cmt, Ch ou Dir das OMSE, que deverão:

1) receber e guardar, até a data de aplicação do EPLE/CL e EE e do EPLO/CA, os envelopes contendo as provas, que não poderão ser abertos, sob pretexto algum, antes da data-hora de sua realização;

2) nomear em boletim interno, com antecedência, 1 (um) ou mais oficiais aplicadores, de acordo com a relação dos candidatos por OMSE;

3) providenciar a restituição dos cartões e folhas de respostas ao CEP/FDC, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização; e

4) tomar todas as providências cabíveis no sentido de garantir a lisura do exame.

b. a solicitação de mudança de OMSE, por parte do candidato, após o prazo inicial concedido, somente poderá ser requerida por necessidade do serviço e deverá ser feita por meio de DIEx encaminhado ao CEP/FDC, com data de protocolo no SPED de no mínimo de 15 dias corridos antes da data de execução da prova. Caberá ao CEP/FDC o parecer final sobre tal solicitação;

c. não serão aceitas solicitações de inscrição por outro meio que não seja o DIEx.

d. o candidato poderá optar pela inscrição em qualquer uma das provas separadamente, ou em todas elas;

e. o candidato deverá assegurar-se de que está inscrito na guarnição correta para cada uma das provas, verificando no Portal de Idiomas (<http://idiomas.ensino.eb.br/idiomas>), devendo qualquer divergência ser informada ao CEP/FDC, por meio de DIEx, no mais curto prazo possível;

f. a prova do EPLO/EO poderá ser realizada pela modalidade presencial, a distância, por meio de videoconferência e ,conforme a necessidade, por outros meios alternativos;

g. a inscrição no EPLO/EO será vedada aos cadetes do 1º, 2º, 3º e 4º anos da AMAN e alunos das Escolas de Formação de Sargentos (EsSA, EsSLog e CIAvEx);

h. os cadetes cursando o último ano da AMAN e os alunos cursando o período de qualificação das Escolas de Formação de Sargentos (EsSA, EsSLog e CIAvEx) poderão realizar o EPLE (CL/EE) e/ ou EPLO (CA) de Inglês e Espanhol;

i. não haverá 2ª chamada, revisão e nem divulgação do gabarito das provas do EPLE e do EPLO;

j. o candidato que se inscrever em qualquer exame e não realizar a(s) prova(s), não receberá devolução de sua(s) taxa(s) de inscrição;

k. em caso de furto ou extravio de malote de provas realizadas na OMSE, quando de sua devolução ao CEP/FDC pela agência de correios, haverá a restituição dos valores de inscrição ou então os candidatos em questão serão inscritos automaticamente no EPLE/EPLO (CA) seguinte. Caberá ao candidato comunicar sua opção ao CEP/FDC, por meio de DIEx;

l. para se inscrever em qualquer um dos exames o militar deverá acessar o Portal de Idiomas (<http://idiomas.ensino.eb.br/idiomas>);

m. os deslocamentos para realização dos exames são por conta do candidato e não há passagem à disposição para a realização da prova; e

n. não há a previsão de que os candidatos sejam alimentados e/ou alojados pelas OMSE, devendo os mesmos realizarem as ligações administrativas necessárias, caso haja interesse em tal apoio.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 40-SEF, DE 12 DEZEMBRO DE 2014.

Desvincula da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - 7ª ICFEx a unidade gestora a seguir relacionada, vinculando-a à 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - 10ª ICFEx.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, CODOM 02487-5, a contar de 1º de janeiro de 2015, a Unidade Gestora (UG) a seguir relacionada.

CODUG	CODOM	DENOMINAÇÃO	SIGLA	GUARNIÇÃO - UF
160176	02486-2	Comando do 1º Grupamento de Engenharia	Cmdo 1º GE	João Pessoa - PB

Art. 2º Vincular à 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (10ª ICFEx), CODOM 06111-7, a contar de 1º de janeiro de 2015, a UG acima relacionada.

Art. 3º A prestação de contas, o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria dos atos e fatos administrativos dos exercícios financeiros de 2014 e anteriores continuam sob a responsabilidade da 7ª ICFEx.

Art. 4º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competências, as providências decorrentes.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE **ATOS DE PESSOAL**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 348, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa de função.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o 1º Sgt MAXIMILIANO MURIA DOS SANTOS de exercer a função de Assistente, código GR IV, no Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 10 de dezembro de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 239, de 10 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 352, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa de função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt BERNARDO COELHO LIMA de exercer a função de Especialista, código GR II, na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 12 de dezembro de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 241, de 12 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 353, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DESIGNAR

o Cb JEVERSON ALVES MONTEIRO para exercer a função de nº Especialista, código GR II, na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ficando dispensado da que atualmente ocupa.

(Portaria publicada no DOU nº 241, de 12 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 354, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa de função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

os militares a seguir relacionados de exercerem a função de Auxiliar, código GR I, na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 15 de dezembro de 2014:

Sd PEDRO HENRIQUE GRISOSTOMO DE JESUS;

Sd LEANDRO MARINS GUIMARÃES; e

Sd JOSÉ LUIZ DA COSTA RANGEL

(Portaria publicada no DOU nº 242, de 15 DEZ 14 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.199-MD, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o Cel AMARO SOARES DE OLIVEIRA NETO, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar, no Escritório Integrado de Construção da Paz das Nações Unidas em Guiné-Bissau (UNIOGBIS), por um período de doze meses, a partir de 10 de dezembro de 2014.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 239, de 10 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.215-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel de Inf LEONARDO PERDIGÃO DE OLIVEIRA (MDEFESA/NO 2488280) para exercer a função de Gerente de Protocolo e Eventos do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), em Bruxelas-Bélgica.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede, de duração de 1.104 dias, com período máximo de retribuição no exterior de 1.164 dias, e início do recebimento da carga e encargos para 22 de fevereiro de 2015, assunção do cargo para 1º de março de 2015, podendo ausentar-se do país, a partir de 23 de janeiro de 2015, com ônus total para o Comando da Aeronáutica, fazendo jus à retribuição no exterior estabelecida na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006. (Processo nº 67000.013860/201498).

(Portaria publicada no DOU nº 241, de 12 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.216-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Art MAURO FERNANDO REGO DE MELLO JUNIOR, do Cmdo 1ª RM, para viagem a Quito, na República do Equador, a fim de desempenhar a função de Instrutor do Curso de Comando e Estado-Maior da Academia de Guerra do Exército do Equador; com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2015 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 241, de 12 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.217-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Com LEANDRO ALEXANDRE VERDUN, do 9º B Com, para viagem a Madri, no Reino da Espanha, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V15/216/Gab Cmt Ex/2015 frequentar o Curso de Língua Espanhola, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2015 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 241, de 12 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.218-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para exercerem função de natureza militar, na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI), por um período de doze meses, a partir de 9 de janeiro de 2015.

Maj ANDRÉ AUGUSTO DE MENEZES FERREIRA; e
Maj ALEXANDRE HIDEO HIRASHIMA.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 241, de 12 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.219-MD, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA** conforme o disposto no art. 46 da lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto Nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o Maj MARCOS LEHMKUHL DE SOUZA, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar, na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI), por um período de doze meses, a partir de 17 de janeiro de 2015.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 241, de 12 DEZ 14 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.299, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013. (*)

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.299, de 17 de dezembro de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 52, de 27 de dezembro de 2013, e apostilada no Boletim do Exército nº 7, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à designação do Gen Bda CARLOS JORGE JORGE DA COSTA e do Ten Cel Cav RICARDO LIMA DA SILVA, ambos da 2ª Bda C Mec, para participar da 1ª Reunião de Coordenação referente ao Exercício Combinado *Hermandad* (Atv PVANA Inopinada X13/401), na cidade de *Paraná*, na República da Argentina, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2014, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **INCLUIR**, na relação de nomeados, o 2º Sgt QE AMARILDO GUERINO TRENTIN, do 8º RC Mec.

PORTARIA Nº 1.020, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 1.020, de 2 de setembro de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 37, de 12 de setembro de 2014, relativa à designação de militares para frequentar o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército no ano de 2015, nos seguintes termos:

No presente ato, **EXCLUIR**, da relação de nomeados, o “Cel Cav AMARO SOARES DE OLIVEIRA NETO, da DFPC”.

PORTARIA Nº 1.374, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.374, de 11 de novembro de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 46, de 14 de novembro de 2014, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, todos do EME, para realizar visita técnica às Aditâncias do Brasil no Líbano e na Turquia (Atv PVANA Inopinada X14/410), na cidade de *Beirute*, na República do Líbano, e em prosseguimento, na cidade de *Ankara*, na República da Turquia, no período de 19 de fevereiro a 2 de março de 2015, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel QCO Mag Ing CLAUDIA DA SILVA AZEVEDO;

2º Ten QAO GILBERTO SIMÃO MATOS; e
2º Sgt QE LÚCIO GERALDO CAIXETA.

No presente ato, **INCLUIR**, na relação de nomeados, o 2º Ten QAO Adm G FRANCISCO DIOMEDES SILVA DE ALEXANDRIA, do Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.463, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.463, de 3 de dezembro de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 12 de dezembro de 2014, relativa à designação dos militares a seguir nomeados para realizar viagem de reconhecimento do 22º e 23º CONTBRAS/*Haiti* (Atv PVANA Inopinada X14/811), na cidade de Porto Príncipe, na República do *Haiti*, no período de 31 de janeiro a 8 de fevereiro de 2015, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES, do Cmdo CML;
Cel Inf MARCELO ALBERTO VILANOVA, do Cmdo Cmdo Op Esp;
Ten Cel Inf LUIZ FABIANO MAFRA NEGREIROS, do CCOPAB;
Ten Cel Cav MÁRCIO BRAVO GONÇALVES, do COTER; e
Cap Inf RHOBSON MAGALHÃES BERNARDINO, do CCOPAB.

No presente ato, **INCLUIR**, na relação de nomeados, o Cel Eng RONALDO MORAIS BRANCALIONE, do DEC.

PORTARIA Nº 1.480, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação por necessidade do serviço, *ex officio*, do Cap Inf MARCO ANTÔNIO RESENDE SOARES DA ROCHA, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 603, de 25 de junho de 2014, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 120, seção 2, de 26 de junho de 2014.

PORTARIA Nº 1.481, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autorização para realizar visita técnica no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel QEM Com ALEXANDRE DE MACEDO TORTURELA, do CTE_x, a participar da *International Conference on Computing, Networking and Communications - ICNC 2015* (Atv PVANA Inopinada X14/816), na cidade de *Anaheim*, nos Estados Unidos da América, no período de 14 a 21 de fevereiro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.482, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autorização para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM Compt ALEKSANDER MEDELLA CAMPOS DA SILVA, do Cmdo 11ª Bda Inf L, a participar da *International Defense Exhibition & Conference - IDEx 2015* (Atv PVANA Inopinada X14/821), na cidade de *Abu Dhabi*, nos Emirados Árabes Unidos, no período de 19 de fevereiro a 1º de março de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão esta enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.483, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autorização para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

a Cap QEM Elt OLINDA DE LIMA FARIAS ALVES e o 1º Ten QEM Mec Armt DANIEL HENRIQUE BRAZ DE SOUSA, ambos do CTE_x, a participar do *The 2015 International Armoured Vehicles* (Atv PVANA Inopinada X14/818), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 24 a 31 de janeiro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão esta enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.484, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, de acordo com o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2015, resolve

DESIGNAR

o S Ten Inf ALEXANDRE SANTIAGO COELHO DE OLIVEIRA, do Gab Cmt Ex, e o S Ten Inf MAURO MENDES DOS REIS, da B Adm Ap/CMP, para frequentar o Curso de Proteção de Autoridades (Atv PCENA V15/208), a ser realizado em *Zaragoza*, no Reino da Espanha, no período de 2 a 31 de maio de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.485, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exoneração de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), os seguintes militares:

Cel Inf LINCOLN DUQUE BARBABELA;

Cel Inf PAULO ROBERTO COSTA;

Cel Com PAULO ROBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA;

Cap QAO Adm G PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LOPES.

PORTARIA Nº 1.486, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nomeação de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), os seguintes militares:

2º Ten QAO Adm G CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE BARBOSA;
2º Ten QAO Adm G FRANCISCO HILMER GRAÇA ALCÂNTARA DE CARVALHO;
2º Ten QAO Adm G JOÃO LUIZ MEDEIROS;
2º Ten QAO Adm G JOAQUIM DIAS GONÇALVES;
2º Ten QAO Adm G PAULO ROBERTO DO COUTO; e
2º Ten QAO Adm G ROSINEI GOMES DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 1.487, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4), o 2º Ten QAO Adm G SAULO MAGESTE FRANÇA.

PORTARIA Nº 1.488, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Oficial à disposição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, *ex officio*, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica de Itajubá (Itajubá-MG), o 1º Ten QEM LEANDRO AUGUSTO JARDIM NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 1.489, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Oficiais à disposição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, *ex officio*, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica Presidente Vargas (Piquete - SP), as seguintes militares:

1º Ten QEM FERNANDA DINIZ BOTELHO;

1º Ten QEM IZABELA GREGORIO DE ANDRADE; e

1º Ten QEM JESSICA PEREIRA CUNHA.

PORTARIA Nº 1.490, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Oficiais à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, *ex officio*, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (Rio de Janeiro - RJ), os seguintes militares:

1º Ten QEM FELIPE GONÇALVES SERRENHO; e

1º Ten QEM JORGE LOPES DE CASTILHO JÚNIOR.

PORTARIA Nº 1.491, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda LUIS HENRIQUE DE ANDRADE, Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados, e o Cap QCO Dir SILAS BARBOSA NUNES, da DFPC, para participar da Reunião Regional dos Países da América do Sul, com o tema “Fortalecimento da Cooperação Internacional contra o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo e suas ligações com o Crime Organizado Transnacional” (Atv PVANA Inopinada W14/230), na cidade de *Quito*, na República do Equador, no período de 14 a 20 de dezembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/COLOG/DFPC.

PORTARIA Nº 1.492, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete da Vice-Presidência da República (Brasília-DF), o S Ten Cav FÁBIO ANDRÉ UES BALDISSERA.

PORTARIA Nº 1.493, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para a função de Auxiliar da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação no Brasil (COMFIMA-Br), junto à empresa TURBOMECA, sediada no município de Duque de Caxias-RJ, o S Ten MB PAULO ROBERTO BATISTA BARROS.

PORTARIA Nº 1.498, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Art GUILHERME OTÁVIO GODINHO DE CARVALHO.

PORTARIA Nº 1.499, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, de acordo com a Portaria Normativa nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2015, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf JAQUES FLÓRIO SIMPLICIO, do Cmdo 3ª DE, para frequentar o Curso de Análise Estratégica (Atv PCENA V15/260), a ser realizado em *Ankara*, República da Turquia, no período de 13 a 23 de fevereiro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.500, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação sem efeito para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação dos militares a seguir nomeados para realizar viagem técnica de manutenção do Departamento de Ciência e Tecnologia ao CONTBRAS/Haiti (Atv PVANA Inopinada X14/796), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 6 a 15 de dezembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

2º Ten Com ANDRÉ DE ARAÚJO CARVALHO ASSUNÇÃO, da Cia C2;

1º Sgt Com NELSON DOS SANTOS LUZ, do CDS;

3º Sgt STT BRUNO JOSÉ BASTOS DA SILVA, do CITEx;

3º Sgt Mnt Com GLEYTON PINHO DE OLIVEIRA, do CITEx;

3º Sgt STT HÉLBIO SILVA BATISTA DE SOUZA, da Ba Adm/CCOMGEx; e

3º Sgt SCT JONATÃ SHESMAN MROJINSKI DE OLIVEIRA, da Cia C2.

PORTARIA Nº 1.501, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar viagem técnica de manutenção do Departamento de Ciência e Tecnologia ao CONTBRAS/Haiti (Atv PVANA Inopinada X14/796), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 10 a 18 de dezembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

2º Ten Com ANDRÉ DE ARAÚJO CARVALHO ASSUNÇÃO, da Cia C2;

1º Sgt Com NELSON DOS SANTOS LUZ, do CDS; e

3º Sgt STT BRUNO JOSÉ BASTOS DA SILVA, do CITEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/DCT, e com ônus total relativo aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.502, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar viagem técnica de manutenção do Departamento de Ciência e Tecnologia ao CONTBRAS/*Haiti* (Atv PVANA Inopinada X14/824), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 12 a 18 de dezembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

- 3º Sgt Mnt Com GLEYTON PINHO DE OLIVEIRA, do CITEx;
- 3º Sgt STT HÉLBIO SILVA BATISTA DE SOUZA, da Ba Adm/CCOMGEx; e
- 3º Sgt SCT JONATÃ SHESMAN MROJINSKI DE OLIVEIRA, da Cia C2.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/DCT, e com ônus total relativo aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.503, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4), o Maj Cav MAURICIO AVELAR TINOCO.

Em consequência, o referido militar deixa de ocupar cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1).

PORTARIA Nº 1.504, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), o Maj Art CARLOS GUSTAVO MONTEIRO GONÇALVES.

Em consequência, o referido militar deixa de ocupar cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4).

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 275-DGP/DCEM, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exoneração e Nomeação de Chefe de Gabinete de Identificação Regional.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b”; e § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Chefe do Gabinete de Identificação Regional a seguir relacionado, o seguinte militar:

GIR	RM	Cidade	UF	Posto	Identidade	Nome
5	5ª	Curitiba	PR	1º Ten QAO	010398793-9	JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Chefe do Gabinete de Identificação Regional a seguir relacionado, para o biênio 2015/2016, o seguinte militar:

GIR	RM	Cidade	UF	Posto	Identidade	Nome
5	5ª	Curitiba	PR	1º Ten QAO	018394993-2	OLIMAR BUI MELGAÇO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 41-SEF, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nomeação e Exoneração de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.008-Comandante do Exército, de 29 de agosto de 2014, resolve

NOMEAR,

o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Idt 114275903-2) PITÁGORAS FONSECA NETO, Prec-CP: 34 0625475, na Secretaria de Economia e Finanças (BRASÍLIA-DF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Auxiliar de Gabinete, pelo prazo de 26 meses, a contar de 1º de janeiro de 2015.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 459-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	020471664-1	FLAVIO CONDE LAVINAS	EsIMEx
Maj Inf	011398604-6	LEONARDO AUGUSTO DE RESENDE	54º BIS
Cap Inf	013054424-0	CARLOS JEFFERSON DUARTE BEZERRA	CIGEx
Cap Inf	101072784-8	CRISTIANO GARCIA GUEDES	GS/PR
Cap QCO	011202834-5	EDUARDO CHAVES DOMINGUES	B Av T
Cap Inf	013090794-2	ERIVAN TEIXEIRA PACHECO	36º BI Mtz
Cap Inf	013028654-5	LEONARDO JOSÉ LINS	1º B F Esp
1º Sgt Av Ap	011290194-7	IVANILDO RIBEIRO DOS SANTOS	4º B Av Ex
2º Sgt Com	113873504-6	ALDI ALVES SOARES FILHO	2º B Fron
2º Sgt Eng	043521914-2	ALESSANDRO MOREIRA DE CASTRO	11º BEC
2º Sgt Com	040017765-5	CRISTIANO DUTRA WELTER	2º RC Mec
2º Sgt Art	040001715-8	EDUARDO GONÇALVES DOS REIS	EsSA
2º Sgt Av Ap	021699764-3	FABIANO FRANCISCO CARDOSO	4º B Av Ex
2º Sgt Art	043493484-0	HELIAS MIGUEL DE OLIVEIRA MERLIM	9º GAC
2º Sgt MB	013184594-3	JOSÉ SEVERINO DA SILVA SOUZA	14º RC Mec
2º Sgt Inf	040001215-9	LEONARDO GOMES DE QUEIROZ	14º B Log
2º Sgt Inf	030911674-7	MARCELO ARCENO DE SOUZA	Cia Cmdo CMS
2º Sgt Com	043521374-9	NÉVITON MONTEIRO GOMES	21º CT
2º Sgt Cav	043523504-9	PAULO CÉSAR PIRES CASTRO	11º RC Mec
3º Sgt Inf	040065865-4	MAURICIO SOUTO MOTA	C Fron Roraima/7º BIS

PORTARIA Nº 460-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Cav	018732423-1	MARCELO FERREIRA BARBOZA	9º RCB
S Ten Com	041962284-0	FÁBIO HENRIQUE DE CARVALHO	14ª Cia Com Mec
S Ten Com	041984584-7	JAIR GOMES DE LIMA JUNIOR	2ª Cia Com L
S Ten Eng	041976564-9	JOSE OLAVO DA ROCHA SILVA	Cia Cmdo 10ª RM
S Ten Mnt Com	019504243-7	MARCELO ALCANTARA DA SILVA	Cia Cmdo CML
1º Sgt Av Mnt	011462154-3	ALCIDES ZUIANI NETO	2º B Av Ex
1º Sgt Inf	043462694-1	ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS	1º BIS (Amv)
1º Sgt Art	042039434-8	CLAUDIO ESDRAS LOPES DOS SANTOS	CML
1º Sgt Art	042039944-6	JOÃO GÓRKI VELOSO DE ARAÚJO	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Mnt Com	013008684-6	LEANDRO SCHNEIDER RIBEIRO	CMSE
1º Sgt Int	013009014-5	MARCELO LUIS DA SILVA	4º B Com
1º Sgt Art	043416344-0	PAULO CESAR MEURER DORNELLES	16º GAC AP
2º Sgt QE	018575873-7	ÁLVARO JOSÉ DA SILVA	CI Op Esp
2º Sgt Int	013005424-0	ERISVALDO MONTEIRO SALES	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt Com	033348884-9	LEANDRO DO CARMO E SILVA	6º B Com
2º Sgt QE	122952374-9	MANOEL SILVANO DOS SANTOS OLIVEIRA	1º B Com SI
2º Sgt MB	043412484-8	MARCELO VERICIO SANTOS	18º B Log
2º Sgt MB	113900074-7	MAURO MONSEF DE OLIVEIRA	16º B Log
2º Sgt Inf	043498114-8	PAULO ERNESTO PEREIRA DE LUCENA DIAS	Cia Cmdo CML
2º Sgt MB	013010194-2	SILVIO RENATO LIMA DE OLIVEIRA	Cia PE/6ª RM
2º Sgt Cav	093757714-6	THEL RECHE CABREIRA	11º RC Mec

PORTARIA Nº 461-SGEx, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Art	041978374-1	ANTONIO SÉRGIO LIMA	Cia Cmdo CMNE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	041971464-7	DENILSON DA COSTA PAULA	CML
S Ten Inf	101054294-0	FRANCISCO CARLOS DUARTE DE LIMA	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
S Ten Inf	049779183-0	GILBERT FRANCISCO PEDRO	8º BPE
S Ten Topo	019557943-8	HIDERALDO LUIZ TORRES FERRO	5ª DL
S Ten Cav	030748044-2	JORGE NILDO MONTAÑO CAVALHEIRO	9º RCB
S Ten MB	019680723-4	JULIO CESAR SAMPAIO TEIXEIRA	1º D Sup
S Ten Mnt Com	019504163-7	LONGINO DANTAS DE ALMEIDA	20º B Log Pqdt
S Ten Inf	101029894-9	LUCIANO FONTES BEZERRA PEIXOTO	23º BC
S Ten MB	020383924-6	LUIZ FERNANDO ANTUNES FERREIRA	13º BIB
S Ten MB	019559673-9	SILVIO FERREIRA DO NASCIMENTO	AMAN
1º Sgt Eng	019579733-7	ADEMIR MIGUEL	CTEx
1º Sgt Mnt Com	019679623-9	CLAUCIR ANTONIO WEIBER JUNIOR	15º B Log
1º Sgt Sau	092630584-8	CLÁUDIO MIRANDA BARRETO	18º B Log
1º Sgt Cav	031851654-9	EDMILSON DORNELLES SILVA	11º RC Mec
1º Sgt Com	031870404-6	GILBERTO JUSTEN	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt Inf	112655004-3	LUIZ HENRIQUE CESARIO	CMB
1º Sgt Com	031842924-8	MAX ALBERTO DO ROSARIO CAMARA	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt MB	019681613-6	RINALDO GONÇALVES LIMA	Pq R Mnt/6
1º Sgt Inf	031851784-4	RODRIGO TAVARES DIAS	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	031870804-7	ROGÉRIO MARCOS CARDOZO	14ª Cia Com Mec
1º Sgt Inf	085868903-7	SILVIO ARAUJO LIMA	50º BIS
1º Sgt Inf	030995224-0	TIERRE FOSTER DA SILVA	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
2º Sgt QE	076294563-2	GILBERTO LUIZ DE ANDRADE	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	011282464-4	SIDCLEY DE ASSIS	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt QE	072518694-4	ALESSANDRO APOLINÁRIO DA SILVA	14º BI Mtz
3º Sgt QE	019512643-8	MARCOS FERNANDO TEIXEIRA ROCHA	2º BI Mtz (Es)

NOTA Nº 42-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Cb	JOAO PAULO DA SILVA PIRES FERREIRA	32º GAC	32º GAC
Sd	ALISSON PINHEIRO PROENÇA	9º RCB	9º RCB
Sd	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA JÚNIOR	28º B Log	28º B Log
Sd	FELIPE ANDRE LIMA DA SILVA	14º B Log	14º B Log
Sd	GEORGE FERREIRA DE AMARAL	4ª Cia PE	4ª Cia PE
Sd	KENNEDY JEFFERSON ALVES FEITOSA	32º GAC	32º GAC

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Sd	LEONARDO GABRIEL DE SOUZA	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
Sd	LUALKER FERREIRA ANTÔNIO	3º B Av Ex	3º B Av Ex
Sd	LUCAS CARNEIRO ROBERTO	5º BEC	5º BEC
Sd	NATANAEL DA SILVA FUQUES	25º GAC	25º GAC
Sd	SANDRO LUÍS MOISÉS FILHO	4º GAC L	4º GAC L
Sd	WILLIAM DE OLIVEIRA SCHUQUEL	8º Esqd C Mec	8º Esqd C Mec

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Secretário-Geral do Exército